



DJ 2190
14/05/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2190 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO	1
1ª CÂMARA CÍVEL	1
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	5
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	6
TURMA RECURSAL	8
2ª TURMA RECURSAL	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação às Partes

PROCESSO : AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6069/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 5730/03 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
AGRAVANTE : TERZO TURRIM
ADVOGADO : Luciano Ayres da Silva e Outro
AGRAVADO : TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO : Juvenal Antônio da Costa e Outros
AGRAVADO : SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
ADVOGADO : Juliana de Carvalho Paiva e Outros
RELATOR : Des. CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O presente Agravo de Instrumento coube-me por sorteio entre os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização em face de dúvida suscitada pela Diretora Judiciária deste Tribunal, acerca da distribuição deste recurso. Esclarece a Senhora Diretora, que busca a deliberação desta Comissão para saber se o referido procedimento se manterá à relatoria do Desembargador José Neves, em razão da primeira distribuição ter sido atribuída a ele por prevenção ao processo nº 95/0004997-5, ou se dará por sorteio. Conclusos, proferi decisão como se relator fosse do Agravo de Instrumento e não como membro da Comissão de Distribuição, onde o processo tramita. Isto posto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fls. 158/159, uma vez que não sou relator do Agravo de Instrumento. Retornem os autos à Comissão. Registre-se. Publique-se. Palmas, 07 de maio de 2009. (a) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator."

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9348/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 8.4353-7/07 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.)
AGRAVANTE : CERÂMICA SOTEL LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E OUTRO
1ª AGRAVADA : ERCÍLIA MARIA MORAES SOARES
2ª AGRAVADO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO : BENEDITO NABARRO
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "CERÂMICA SOTEL LTDA maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos da AÇÃO DE SUSCITAÇÃO

DE DÚVIDA interposta por ERCÍLIA MARIA MORAES SOARES, onde a magistrada, por vislumbrar sua intempestividade, deixou de receber embargos de declaração interpostos pela ora agravante. Tece várias considerações sobre o desacerto da decisão combatida, requerendo "que seja por E. Tribunal conhecido o presente Agravo de Instrumento, julgando-o procedente, para reformando a decisão guerreada, determinar que a Ilustre Juíza conheça e julgue os embargos de declaração tempestivamente apresentados, como de direito e justiça". Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento, mesmo porque por tratar-se de decisão que não conhece de embargos de declaração interposto junto a Instância singular, configurada está a lesão grave e de difícil reparação apta a obstar sua conversão em recurso retido. Por outro lado, ante a ausência de pedido expresso de Tutela Antecipada Recursal, dê a Secretaria seguimento ao presente em acordo com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9178/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 51395-0/08 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.)
AGRAVANTE : AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO LEITÃO CUNHA
AGRAVADO : JULIANO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADA(S) : NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRA
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo manejado por Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda, inconformada com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, em audiência de conciliação realizada nos autos da Ação de Obrigação de Fazer de nº 51395-0 que lhe move Juliano de oliveira Reis, vazada nos seguintes termos: "(...) A primeira requerida providenciará toda a documentação para que possa o autor pagar o IPVA e multas no prazo fatal e improrrogável de 15 dias. Caso o autor pague o IPVA e multas em atraso, determino que no prazo fatal e improrrogável de 05 dias, a primeira requerida providencie o documento denominado DUT em forma absolutamente regular, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 10.000,00, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais.(...)" Sustenta a agravante que cumpriu integralmente com as suas obrigações resultantes do contrato de compra e venda do veículo caracterizado à fl.39 dos autos, vez que, por ocasião da entrega do bem, repassou ao Banco Fiat S/A o DUT devidamente assinado e com firma reconhecida. Alega que, a partir daí, a transferência do veículo passou a ser ônus do agravado ou do Banco Fiat S/A, consoante preceitua o Código de Trânsito Brasileiro, se isentando de quaisquer responsabilidades, administrativa civil ou criminal. Assevera estarem caracterizados o Fumus boni iuris e o periculum in mora, na medida em que a decisão combatida se mostra contrária ao Código de Trânsito Brasileiro e o ônus da multa imposta poderá lhe acarretar prejuízos irreparáveis. Nesse contexto, pleiteou a suspensão liminar dos efeitos da r. decisão hostilizada, a fim de lhe isentar da responsabilidade de "entregar ao agravado toda a documentação para o pagamento dos impostos e taxas em atraso no DETRAN do veículo adquirido, além da providência de entrega do documento denominado DUT, sob pena de multa diária". Anexou os documentos de fls.11/46. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razão pela qual dele conheço. Consoante previsão da legislação processual moderna, o agravo, na modalidade de instrumento, passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, "caput"). Entretanto, após juízo de cognição sumária próprio do atual estágio do feito, observo que a fundamentação jurídica da inicial não conduz à conclusão de sua relevância e da existência da necessidade de decretação da medida liminar para suspender a decisão hostilizada, posto que inexistente perigo de advir ao agravante lesão grave e de difícil reparação. Com efeito, em tese, a regra geral em contratos de compra e venda de veículo com intermediação financeira, é a de se promover o registro do veículo junto ao Departamento de Trânsito em nome do adquirente, com cláusula restritiva do domínio em favor do agente financeiro, até ulterior liberação do ônus em favor daquele, mostrando-se assim frágil a argumentação recursal concernente ao fumus boni iuris frente à documentação anexada. No que concerne ao periculum in mora, ao contrário do que quis fazer crer a agravante, verte ele em favor do agravado, isto porque pela natureza da transação e seu objeto, a permanência da pendência envolvendo a documentação do veículo poderá resultar, em tese, em transtornos e/ou prejuízos ao seu possuidor, por deter o bem com registro irregular. Isto

posto, ausentes os requisitos ensejadores da concessão liminar da pretensão recursal, indefiro o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, para mantê-la inalterada, até final julgamento de mérito do presente recurso. Oficie-se ao MM. Juiz dirigente do feito principal, solicitando-lhe as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se o agravado para, nos termos do art. 527, V, do diploma processual, oferecer resposta. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2009." (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8513/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 2008.6.2062-5 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI - TO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) : NAZARENO PEREIRA SALGADO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : TRANSCHESTER TRANSPORTS DE CARGAS LTDA.
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando o decurso ocorrido desde a interposição do presente recurso, oficie-se ao Magistrado da causa principal para que preste, no prazo de 05 (cinco) dias, informações complementares sobre o estágio do respectivo processo e se atendido o artigo 526 do CPC. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente, consignando nele este despacho. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2009." (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI Nº 9368/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 59749-8/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE: BONA FIDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO : CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
AGRAVADO : BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "BONA FIDE CONSULTORIA EMPRESARIAL, por intermédio de seu procurador, inconformado com a decisão de fls. 45, exarada pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, atravessou o presente recurso de Agravo do Instrumento com pedido de efeito suspensivo e os benefícios da justiça gratuita, que ora passo a apreciar. Alega ser judicialmente pobre e não pode, no momento, arcar com as custas processuais, nos termos da lei. Com a ressalva de ser deferida aos necessitados, a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV, incluiu a assistência judiciária entre as garantias individuais e coletivas, especificando que "O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Para os fins legais da Lei nº 1.060/50, o necessitado, "cuja situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família" (artigo 2º, § único), gozará dos benefícios da assistência judiciária, "mediante simples afirmação, na própria petição inicial" (artigo 4º, caput). Cabe, então, ao julgador analisar a razoabilidade da pretendida concessão, considerando os elementos que evidenciem a condição de necessidade do requerente, que aqui se apresenta como empresa de capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem nenhuma comprovação de que esteja passando por dificuldade financeira, escapando à benevolência da lei. Apesar de, em princípio, ser a declaração de não poder "arcar com as custas processuais, nos termos da lei", ser bastante para a concessão da benesse requerida, no caso concreto, que se verifica indício de possuir condição de arcar com as custas, escapa a requerente à benevolência da lei. Posto isso, desacolhendo a presunção da veracidade da declaração firmada pelo agravante, para fins de obtenção dos benefícios da Lei nº 1.060/50, deixo de conceder a gratuidade da justiça, visto que o capital social especificado derruba a prova de sua hipossuficiência. Assim, concedo o prazo de 24 horas para que o preparo seja efetuado, sob pena de indeferimento de plano da inicial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2009." Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9193/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 440/442 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 9245-4/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: GERMIRO MORETTI
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS CAMARGO
ADVOGADO : MARLY DE MORAIS AZEVEDO
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO/RELATÓRIO: "GERMIRO MORETTI interpoe o presente Agravo Regimental por não se conformarem com a decisão de fls. 440/442, que deixou de conceder efeito suspensivo ao instrumental por não vislumbrar um dos seus requisitos necessários, o perigo da demora. O agravante discorda desse entendimento por considerar que o pedido da parte agravada concedido pelo magistrado a quo não podia ser processado, pois a sentença proferida na Ação que deu origem ao agravo de instrumento estava sob o efeito da antecipação de tutela deferida na ação rescisória nº 1598, segundo ele, ainda em vigor. Alegando, assim, perigo de prejuízo de difícil reparação, pugna pela reconsideração, suspendendo os efeitos da decisão objurgada no agravo de instrumento, até decisão de mérito. É o relatório. Decido. Compulsando os autos verifico condição prejudicial ao prosseguimento do presente recurso, uma vez que interposto, conforme protocolo deste Tribunal no dia 22/04/2009, enquanto a decisão recorrida, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2170, em 14/04/2009, fora considerada publicada em 15/04/2009. Assim, iniciou-se a contagem do quinquídio legal (CPC 557, § 1º e RITJTO 251) em 16/04/2009, quinta-feira, com término em 20/04/2009, segunda-feira, dia normal de expediente nesta Corte, a despeito da proximidade do feriado nacional alusivo a Tiradentes (21). Portanto, interposto o presente recurso em 22/04/2009 (quarta-feira) manifesta é sua extemporaneidade, conforme disciplina o artigo 242 c/c artigo 506, II, do

Código de Processo Civil. Isto posto, não conheço do regimental por sua manifesta intempestividade. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009." (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5753/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS Nº 2225/04 – 3ª VARA CÍVEL
APELANTES: ARISTIDES SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
APELADO: AGOSTINHO ESCOLARI
ADVOGADA: ROSEANI CURVINA TRINDADE E VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Em virtude da suspensão do processo pelo acórdão de fls. 174, determinei no despacho de fls. 182, que os autos aguardassem na Secretaria até habilitação dos herdeiros. Contudo, para evitar a paralisação do feito por prazo indeterminado, vez que a lei não prevê prazo para a suspensão, em caso de habilitação, chamo o feito a ordem para determinar a intimação pessoal dos herdeiros constantes da Certidão de Óbito, pois os mesmos não podem ficar prejudicados em virtude de desídia da procuradora então constituída que, apesar de devidamente intimada, DJE nº 2101, pág. A-6 de 11/12/08, não relatou nenhum interesse, impossibilitando a devida habilitação. Nestes casos, a meu sentir, o correto é determinar a intimação pessoal dos herdeiros ou inventariante, e não da procuradora cujo mandato foi extinto com a morte do outorgante/apelado. Portanto, assim proceda a secretaria, facultando-lhes o prazo de 30 dias para que promovam a devida habilitação e regularização da representação judicial. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2009." (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1640/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO
REFERENTE : (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6215/05)
REQUERENTE: COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA S/A
ADVOGADOS : Luiz Rodrigues Wambier e Outros
REQUERIDO: CARLOS CARDOSO JÚNIOR
ADVOGADOS : Sílvio Alves Nascimento e Outro
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Intime-se a autora para providenciar o cumprimento da Carta Precatória. Fixo o prazo de 30 dias. Palmas, 08 de maio de 2009." (A) Desembargador Carlos Souza – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 6334/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR N.º 1696/97 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE : EMERSON FONSECA
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "O termo de compromisso juntado não supre a habilitação. Intime-se novamente. Palmas, 11/05/09." (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5220/2008 (08/0065699-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
PACIENTE : WALTER PEREIRA NERIS
DEFENSOR PÚBLICO : FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando-se que a Ilustre Defensora Pública Drª ALDARINA PARENTE MORENO BRAGA após haver sido intimada do teor dos despachos de fls. 107 e 117, exarados no presente "writ", compareceu aos autos às fls. 125 para noticiar que não tem nenhum interesse em recorrer. Ponderando-se ainda, que na mesma oportunidade a Douta Defensora levou em conta que em razão do paciente haver sido colocado em liberdade, sendo expedido o competente Alvará de Soltura, ocorrerá à perda superveniente do objeto prejudicando a presente ordem liberatória. DETERMINO à aludida Secretaria que, ARQUIVEM-SE os autos após as providências de praxe. P.R.I. Palmas-TO, 08 de maio de 2009." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6657/07

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 13991-4/0 – ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO(A) : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELADO(A) : FERTVERDE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA.
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando o pedido de desistência do presente recurso, formulado às fls. 109/110, e homologado em decisão de fls. 112, determino a baixa dos autos a comarca de origem, para os devidos fins. P.R.I. Palmas/TO, 29 de abril de 2009." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 9359/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 6.6707-9/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
 AGRAVANTE : WTE ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 AGRAVADO: RENATO PEREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO(A): MEIRE A. CASTRO LOPES
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por WTE Engenharia Ltda em face da decisão proferida pelo M.M.º Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação de Execução de Obrigação de Fazer nº. 6.6707-9/08 proposta por Renato Pereira da Rocha. Consta nos autos que, com a propositura da presente ação o exequente pleiteia a entrega de obra pronta e acabada e na instância monocrática ocorreu um equívoco, posto que, ao invés de imprimir procedimento executório, deu-se início a um processo de conhecimento, por isso, o Magistrado a quo declarou a nulidade do processo, tornando sem efeitos os atos concretizados a partir do despacho contido no verso de fls. 88 dos autos principais, vez que, conforme seu entendimento, por força da incompatibilidade existente entre tais procedimentos, os atos foram realizados de forma diametralmente distintas, impossibilitando o aproveitamento dos mesmos. Determinou a citação da executada para, no prazo de trinta dias satisfazer a obrigação pactuada, cuja data de vencimento era 22/12/07. Fixou em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a multa por descumprimento, devida a partir do dia seguinte ao termo do prazo (fls. 251/254). A agravante reconhece o atraso na obra, entretanto, argumenta que, conforme consta nas cláusulas 5.4, 6.1 e 6.2, atrasos por motivo de força maior não decorrem de culpa ou dolo e, via de consequência, não constituem mora. Ao contrário do que alega a agravada, no contrato há previsão de prazo e multas para ambas as partes, sendo que, proporcionais a seus atos e à gravidade da infração, as multas estão dispostas de forma inteligível, quanto as obrigações da agravante estas vem de forma clara e objetiva, bem como, os motivos que constituem ou caracterizam sua mora ou infração. No edifício em comento houve uma série de fatores que, contribuíram para o atraso: - falta de material básico, principalmente cimento e ferro – tal problema constitui fato imprevisível, pois motivado pelo substancial aquecimento do setor de construção civil que, impossibilitou aos fornecedores o cumprimento dos prazos de entrega (motivo previsto na cláusula 5.4): - greve de funcionários que, paralisou a obra por mais de duas semanas; - por fim, ocorrência de chuvas que, atrasaram o tempo de cura do concreto, bem como, na realização de procedimentos de acabamento e, ainda, a incidência de ventos de grande velocidade que, impossibilitaram a realização de trabalhos, vez que, colocavam em risco os operários. O ônus pelo atraso que, está sendo imputado a agravante, não lhe traz qualquer benefício, pois aumentam os custos, tendo que arcar com mais salários e com manutenção. In casu, a fixação das astreintes é insubsistente, pois não houve fixação para o prazo do seu termo, podendo ultrapassar o valor do contrato. Trata-se de enriquecimento sem causa, posto que, fixada por dia de atraso. O Código Civil prevê a exoneração da responsabilidade no caso fortuito ou força maior. A manutenção do decisum a agravante sofrerá graves prejuízos, principalmente pelo fato que a resilição não depende somente da recorrente, vez que, desde 20 de novembro de 2007 as chaves estão à disposição da agravada que, somente em 06 de março 2009, após três notificações de entrega, compareceu para recebê-las. Somente em 25 de fevereiro do corrente ano a recorrida providenciou o acabamento interno e isso influencia na consecução da obra. O periculum in mora reside no fato de que o atraso não pode ser imputado a agravante. Outro ponto que impossibilita o cumprimento da ordem judicial é que, para a finalização das obrigações é necessário que haja a constituição de condomínio para assumir e executar obras de seu exclusivo domínio e competência e o mesmo somente foi formado em 06 de março de 2009, sendo que, antes da entrega definitiva do alvará e licenciamento para escriturar deve-se aprovar o Regimento Interno, Constituição do Orçamento Interno e Criação da Brigada de Incêndio. As etapas pendentes demandam tempo, inclusive por parte do próprio condomínio e o prazo fixado em Juízo é muito exíguo. A formação da Brigada de Incêndio desafia curso de formação no Corpo de Bombeiros (cinco dias) e o trâmite do certificado tem a previsão de quinze dias. Depois da emissão dos certificados de conclusão, há necessidade de expedição do Habite-se, cujo prazo de conclusão é de quinze dias. Como visto, o cumprimento do prazo estipulado em Juízo está fora do controle da agravante. Requereu a concessão de liminar para suspender os efeitos do decisum agravado ou, a fixação do prazo para entrega a partir do momento em que sejam cumpridas as obrigações do Condomínio, oportunizando ao agravante os documentos necessários ao cumprimento da ordem judicial e, ao final, o provimento do agravo para impedir que o recorrente arque com a penalidade por fato que não deu causa (fls. 02/21). Acostou aos autos os documentos de fls. 22/258. É o relatório. Da análise sucinta dos autos denota-se que merece guarida o pedido liminar formulado pela agravante. Em se tratando de agravo de instrumento a atribuição de efeito suspensivo é cabível, salvo hipóteses específicas, apenas em situações das quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação. Compulsando os autos vislumbro que o recorrente logrou êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. O *fumus boni iuris* assenta-se no fato de que, no contrato, cláusula 5.4, realmente há previsão de que, "a data da entrega das respectivas unidades autônomas do empreendimento Palmas Medical Center, não (sic) ocorrerá na data prevista acima salvo por motivo de força maior, calamidade pública, greves, chuvas prolongadas, falta ou escassez de materiais, (...), assim como todos e quaisquer fatores que possam influir direta ou indiretamente no prazo da construção" (fls. 25). Observa-se que, o *periculum in mora* alegado é bastante relevante, pois os prazos e providências impostas à contratante/agravada podem influenciar na conclusão da obra e, consequentemente, no prazo para cumprimento da decisão judicial e, com isso, a agravante terá que honrar com a imposição das astreintes. Ex positis, DEFIRO o pedido de liminar para a suspensão da decisão agravada. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 08 de maio de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8343/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2008.0005.1139-7/0 – 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : A. O. DE A. F.
 ADVOGADO : AMARANTO TEODORO MAIA
 AGRAVADO(A) : F. V. DE A. E T. O. V. DE A. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M. M. A. V.
 DEF. PÚBLICA : VANDA SUELI M. S. NUNES
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o magistrado ter noticiado na folha 60 dos autos, que houve homologação de acordo, julgo prejudicado o presente recurso, em razão da perda superveniente do objeto. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de maio de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7902/08

ORIGEM : COMARCA DE GÓIATINS – TO.
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 757/98 – VARA CÍVEL)
 APELANTE : HERMES CAVALCANTE DA LUZ
 ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
 APELADO : MÁRIO BEZERRA DE SOUZA
 ADVOGADO : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Analisando com acuidade os presentes autos, verifico que o Apelante interpôs o presente recurso e deixou de promover o preparo. É que a guia de custas não se encontra entre os documentos. Desta forma, não estando o Recorrente amparado pelo benefício da gratuidade e sendo o pagamento de custas pressuposto de recorribilidade, a comprovação deve ser feita no momento da interposição do recurso, o que não se observa no presente caso. O artigo 511 do Código de Processo Civil implantou o sistema do preparo prévio de todos os recursos, inclusive, portanto, a Apelação, estando ali estatuído que: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção". Não tendo a Apelante atendido ao comando normativo citado, o recurso não deve ser conhecido, conforme farto entendimento jurisprudencial. Assim, o preparo prévio é requisito ou pressuposto do exercício do direito de re-correr, fixando, com precisão, o momento de cumprir a exigência procedi-mental. Em razão disso, entendo que remete ao entendimento de que a pena para tal negligência é a deserção. Desta forma, atendimento a disposição contida no art. 511 do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso, declarando-o DESERTO. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 24 de abril de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1589/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4016/04)
 AUTOR : JOSÉ NUNES LIMA
 ADVOGADOS : NADIN EL HAGE E OUTRA
 RÉ(U)S : WILLIAN APARECIDO PEDRO
 ADVOGADOS : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS
 LITISCONSORTES : VILBRAIR INÁCIO AMORIM E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial para a atualização devida e, após, proceda-se a intimação do Executado para efetuar o pagamento no prazo legal. Cumpra-se (Cálculo Atualizado pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial às fls. 543/544). Palmas, 22 de abril de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6776/07

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 31021-0/07 Nº 5647-4/05 – Única Vara Cível)
 APELANTE(S) : JOSÉ MARIA CARDOSO
 ADVOGADOS : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO
 APELADO(S) : MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO
 ADVOGADO(S) : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de intimação do Recorrido para apresentar suas contra-razões. Desta forma, a fim de evitar argruição de nulidade, remetam-se os autos à douta Secretaria da Primeira Câmara Cível para providenciar a intimação do Apelado, Município de Pugmil/TO, para, querendo, contra-razoar. Cumpra-se. Palmas (TO), 27 de abril de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5728/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERÊNCIA : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1261/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
 AGRAVANTE(S): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 ADVOGADO(S) : FERNANDA TERRA DE CASTRO COLLICHIO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : TITULAR DA DELEGACIA FISCAL DE PALMAS – TO.
 PROCURADOR(A) DO ESTADO: ANA KEILA M. BARBIERO RIBEIRO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "tendo

em vista o magistrado ter noticiado no documento de folha 78 dos autos, julgo prejudicado o presente recurso, em razão da perda superveniente do objeto. Arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9339/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 12084-1/09 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI – TO)
AGRAVANTE : RAIMUNDO DE SOUSA NETO E MARIA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES
AGRAVADO(A)S : ANÉSIO CORREA MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO(S) : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “RAIMUNDO DE SOUSA NETO E MARIA DE SOUSA COSTA manejam o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Guarái – TO, nos autos da Ação e Rescisão Contratual nº 12.084/09, proposta por ANÉSIO CORREA MARQUES JUNIOR, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Em seu arrazoado os Agravantes alegam que o Agravado manejou Ação de Execução, objetivando o recebimento de perdas e danos decorrente de rescisão judicial de contrato de compra e venda de bem imóvel. Afirmam que após apresentação pelo Agravado da planilha do débito atualizado, a Magistrada monocrática determinou a penhora on line dos valores apresentados, desconsiderando o que fora decidido no processo principal, a respeito da liquidação de sentença. Asseveram que são pessoas idosas, com sérios problemas de saúde e que a penhora deveria recair sobre bens imóveis, pois possuem patrimônio para suportarem o débito e não sobre valores depositados em conta corrente. Dizem que a persistirem os efeitos da decisão atacada, prejuízos de grande monta serão impostos aos Agravantes que terão suas contas bloqueadas impossibilitando o acesso às mesmas. Informam que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no direito invocando como no documental acostado aos autos. Ao final requerem a suspensão liminar da decisão atacada e, no mérito, a sua reforma definitiva. As fls. 399/401, o patrono dos Agravantes informa o óbito da segunda Agravante. Brevemente relatados, DECIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Nesta esteira interativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109) No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNA-NIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147) No caso dos autos, não lograram os Agravantes, a princípio, demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Em relação à informação da ocorrência do óbito da segunda Agravante, deverá o patrono dos Agravantes fazer a comunicação do ocorrido no processo originário, a fim de que sejam tomadas as providências processuais de estilo. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incólume a decisão atacada, por falta razões mais relevantes. Comunique-se a ilustre Magistrada que preside o feito, para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 11 de maio de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9163/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 61358-2 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO)
AGRAVANTE : MARIA LAURA MORAES SÃO MARCOS
ADVOGADO : JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A)S : BANCO HSBC BANK S/A
ADVOGADOS : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: MARIA LAURA MORAES SÃO MARCOS, via advogado, maneja o presente

Agravo de Instrumento contra decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, nos autos da Ação Monitória nº 61358-2. Narra a Agravante que foi alvo de uma ação monitoria intentada pelo Banco HSBC BANK S/A, a qual tomou por base uma série de documentos vencidos, não assinados, apócrifos e desarrazoados. Diz a Agravante que o Agravado não chegou a provar seu direito à quantia que pleiteia, entretanto, inscreveu seu nome nos cadastros de inadimplentes, tipo SERASA e similares, restringindo, assim, seu crédito, trazendo-lhe prejuízos. Assevera que a nobre Juíza singular emitiu uma decisão interlocutória negando a liminar requerida, sob o argumento de que em embargos monitorios não podem ser feitos pedidos de qualquer natureza, apenas servem para a defesa do embargante. Finaliza, requerendo a concessão de efeito ativo, com antecipação da tutela recursal, no sentido de excluir a Agravante dos cadastros de inadimplentes, estipulando multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia, no caso de descumprimento da decisão. Brevemente relatados, DECIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo a apreciar o pedido de atribuição de efeito sus-pensivo ativo da decisão proferida pela instância sin-gela. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão fustigada até o pronunciamento definitivo da Turma ou Câmara, quando houver risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora), sendo relevante a fundamentação (fumus boni iuris). Diante dos fatos e do documental acostados com a inicial, imperioso concluir que não se houve bem o MMª. Juíza singular. É que estando presentes os pressupostos necessários à concessão da medida, não se justifica que a parte Agravante continue sofrendo os nefastos danos da inclusão de seu nome no SERASA e SPC, tendo que aguardar a resposta da outra parte, quando é sabido que isso nem sempre, como é o caso, ocorre em curto espaço de tempo. In casu, a decisão monocrática ocorreu em 13/02/2009, e decorridos quase três meses a Agravante con-tinua a padecer das consequências de estar inserida nos órgãos de proteção ao crédito. Outrossim, cabe salientar que a negatificação do nome do devedor em cadastro de inadimplentes constitui coação indevida no curso da lide, estando em discussão questões relativas ao débito, ensejando até Ação de Re-paração de Danos, caso a restrição venha a impedir novos créditos. Esta tem sido a posição dos Tribunais pátrios. Veja-se: “Ação cautelar. Contrato bancário. Discussão judicial do débito. Proibição de registro no SPC, SERASA e similares. Exclusão do nome do devedor. “É razoável decisão que obsta o credor de anotar o nome do devedor em cadastro de inadimplentes enquanto a ação tramita, pois a proibição repõe a igualdade processual, afastando da parte meca-nismo de pressão que pode levar à injustiça” (STJ, AI nº 0186139285-RS, rel. Min. César Asfor Rocha). É vedada a inscrição do nome do devedor nos órgãos de restrição ao crédito se a dívida estiver sendo discutida em juízo, pelos notórios prejuízos que a medida lhe pode acarretar. (TJSC - AC 00.024038-9 - 4ª C.Cív. - Rel. Des. Pedro Manoel Abreu - J. 22.08.2002) No mesmo sentido: “TUTELA ANTECIPADA - PEDIDO FEITO PELO RÉU EM AÇÃO DE COBRANÇA - DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO - CADASTRO DE INADIMPLENTES - - Está previsto no Diploma Processual vigente que o pedido de ante-cipação de tutela pode ser feito por qualquer das partes, não havendo menção efetiva a que o pedido seja feito exclusivamente pelo autor. Estando a dívida em juízo, inadequada em princípio a ins-crição do devedor nos órgãos controladores de crédito. Cabível a ordem de abster-se a credora de inscrever os devedores nos cadastros de ina-dimplentes - CADIM, SERASA, SPC, SINAD -, en-quanto a dívida estiver sendo discutida em juízo. Os requisitos a concessão da antecipação de tu-tela pleiteada são expressos em lei, com o que, estando presentes, a decisão guerreada deve ser reformada. (TRF4ª R. – AI 2202.04.01.004689-3 - RS - 4ª T. - Rel. Juiz Edgard Lippmann – DJ 09.04.2003) Assim, pelo exposto, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para determinar a suspensão da inscrição do nome da Agravante, MARIA LAURA MORAES SÃO MARCOS, junto aos órgãos de restrição ao crédito, em relação ao débito apontado nestes autos. Comunique-se à ilustre Magistrada que preside os autos principais para dar imediato cumprimento a esta decisão, bem como para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado, para no prazo legal, responder ao recurso. Cumprido integralmente o determi-nado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 06 de maio de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9315 (09/0072681-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 1.6695-7/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Figueirópolis - TO.
AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: Maria Lucília Gomes e Outra
AGARVADO: GEOVANE MIRANDA DE SOUZA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento interposto por BANCO FINASA S/A, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Figueirópolis/TO que nos autos da ação de busca e apreensão movida em face de GEOVANE MIRANDA DE SOUZA, deferiu a liminar de busca e apreensão, porém proibiu a alienação do bem objeto da lide. Como é cediço, antes de adentrar no mérito da contenda, cabe ao relator realizar o juízo de prelibação do recurso para constatar a presença dos pressupostos processuais. O agravante não comprovou ter efetuado o preparo recursal, motivo pelo qual o presente agravo resta deserto. Posto isso, com base no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 30, inc. II alínea e do RITJTO, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Publique-se. Intime-se. Palmas – TO, 28 de abril de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9305 (09/0072572-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reconhecimento de Paternidade c/c Alimentos nº 1.4268-3/09 da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: E. E. M. REPRESENTADO POR SUA RENITORA R. B. M.
ADVOGADO: Gisele de Paula Prouença de Outros

AGRAVADOS: E. G. V.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de liminar interposto por E. E. M., representado por sua genitora R. B. M., contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, que não deferiu o pedido de alimentos provisórios em favor do agravante nos autos da ação de reconhecimento de paternidade que move em face de E. G. V.. Aduz o agravante que a magistrada singular não agiu com acerto ao deixar de fixar os alimentos provisórios porquanto ao agravante, quando da propositura da ação de reconhecimento apresentou provas suficientes a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine à suposta paternidade do agravado. Tece considerações sobre a necessidade e possibilidade da fixação dos alimentos provisórios; junta documentos às fls. 177/115 e postula liminarmente a fixação dos referidos alimentos no valor 06 (seis) salários mínimos, a serem descontados na folha de pagamento do requerido. Pede gratuidade de justiça e, ao final pugna pelo provimento do presente recurso para reforma a decisão recorrida nos termos do pedido liminar. É o relatório no essencial. DECIDO. O recurso é próprio e tempestivo, portanto, dele conheço. Defiro o pedido de gratuidade de justiça nos termos da lei 1060/50. À luz do atual Diploma Processual Civil, é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. No caso sob exame, verifico ser o agravante criança com menos de 2 (dois) anos de idade, a qual visa a fixação de alimentos provisórios, inicialmente indeferidos pelo magistrado da instância singular, nos autos da ação de investigação de paternidade que promove em face do agravado. Portanto, tem-se que a natureza do bem jurídico que se busca proteger, através da reforma da decisão interlocutória, demonstra ser inviável a conversão do recurso na forma retida, motivo pelo qual deve ser recebido como agravo de instrumento. Contudo, analisando a documentação acostada aos autos e, pelo menos nesse momento de cognição sumária, entendo que assiste razão à magistrada singular quando afirma que as provas carreadas são insuficientes à formação do convencimento a respeito da paternidade alegada. É importante frisar, à título de exemplificação, que simples extrato bancário não demonstra sequer indícios da relação entre a genitora e o agravado, mesmo porque, em momento algum há o apontamento de quem seria o autor de eventuais depósitos na conta bancária indicada nos autos. Por tal motivo, deixo de fixar os alimentos nessa fase processual, ao passo em que hei por bem em aguardar as informações da magistrada singular, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação dos alimentos provisórios pleiteados. Posto isso, recebo o presente recurso na forma instrumental, porém INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Oficie-se o MM. Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, dentro do prazo legal, após, retornem os autos à conclusão. Palmas – TO, 28 de abril de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator..”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9179 (09/0071912-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 1.6509-8/09 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: MISSÃO VIDA NOVA INTERNACIONAL

ADVOGADO: José Hobaldo Vieira

AGRAVADOS: COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MISSÃO VIDA NOVA INTERNACIONAL postula a reconsideração da decisão de fls.53/55 que converteu o agravo de instrumento em agravo retido. Considerou-se publicada a decisão de conversão em 30.03.2009, conforme certidão de fl. 58. O pedido de reconsideração foi protocolado em 16.04.2009 (fl.62). Ainda que se releve a ausência de previsão legal quanto ao pedido de reconsideração em casos desse jaez, tem-se que, no presente caso, resta também inviável adotar o princípio da fungibilidade recursal e admitir o presente requerimento como agravo regimental, tendo em vista que, além de intempestivo e deserto, esta Corte, ao analisar o art. 527, inciso I e II, parágrafo único do CPC, por força da alteração introduzida pela lei 11.187/05 já firmou o entendimento de que a decisão monocrática do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecurável, veja-se: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa: III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão: (...) parágrafo único - A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III, do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Portanto, com a nova redação do parágrafo único do artigo 527 do CPC, conclui-se que inexistente a possibilidade de impugnação, via agravo interno, da decisão do relator que converte o agravo ou que versa sobre os efeitos em que o recurso é recebido. Oportuna, assim, a equilibrada posição de Ricardo Mendonça Nunes, inserida no Artigo de Luiz Guilherme de Almeida Jacob, veja-se: “Com efeito, ao manter o agravo de instrumento nos casos de lesão grave e de difícil reparação, a Lei 11.187/05, assim como a redação revogada, previu a possibilidade de conversão do agravo de instrumento em agravo retido, só que, desta feita, aboliu a possibilidade de recurso da decisão do relator que determina a conversão. Ora, antes o relator sentia-se intimado em converter o agravo de instrumento em agravo retido, porque, assim fazendo, abria campo para um novo recurso: o agravo interno. Novo recurso significa trabalho em dobro. Por isso a pouca aplicabilidade da conversão. Agora, como foi retirada a possibilidade de agravar internamente da decisão de conversão, os relatores, se utilizarem efetivamente o instituto, reduzirão a carga processual, mantendo-se somente os agravos de instrumento que objetivam reformar decisões cujo teor realmente cause grave lesão de difícil reparação. Assim, por esse novo regime, não se afasta a recorribilidade das decisões interlocutórias. O controle de tais decisões continuará existindo, só que ao final, quando do conhecimento

do agravo retido na apelação.” (JACOB, Luiz Guilherme de Almeida Ribeiro. Notas à Lei nº 11.187 de 19 de outubro de 2005. - Altera o CPC para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retidos e de instrumento - Juris Plenum, Caxias do Sul: Plenum, v. 1, n. 94, maio de 2007. 2 CD-ROM.). Atentos ao propósito da reforma processual ocorrida no nosso ordenamento jurídico, através da Lei 11.187 de 19 de outubro de 2005, os Tribunais pátrios não têm admitido a interposição de agravo regimental da decisão do Relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido. Neste sentido, trago à colação os seguintes julgados: TJDFT-DECISÃO QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. IRRECORRIBILIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527 DO CPC. AGRAVO INTERNO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo interno aviado em face de pronunciamento do relator que, indeferindo pedido de antecipação da tutela recursal, converte o agravo de instrumento em agravo retido. Inteligência do parágrafo único, do artigo 527, do Estatuto Processual Civil. (Agravo Regimental no AGI nº 20050020094381 (249307), 2ª Turma Cível do TJDFT, Rel. J. J. Costa Carvalho. j. 21.06.2006, unânime, DJU 25.07.2006). TJGO-AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. IRRECORRIBILIDADE. LEI 11.187/2005. Da decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido não cabe qualquer modalidade recursal, conforme regra expressa inserta no artigo 527, parágrafo único, do CPC, cuja redação foi alteração pela Lei 11.187/2005. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 53.631-2/180 (200604110353), 2ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Zacarias Neves Coelho. j. 23.01.2007, unânime). TJMG-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE CONVERTEU O AGRAVO EM RETIDO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Ao entrar em vigor a Lei nº 11.187, de 2005, que alterou a redação de vários dispositivos do Código de Processo Civil, não mais existe recurso contra decisão de Relator que converte agravo de instrumento em retido. 2. Interposto recurso que não é previsto em lei, o mesmo revela-se inadmissível. 3. Agravo regimental em agravo de instrumento não conhecido. (Agravo c/ Conversão de AGR em AGR Retido (Art. 527, inc. II, CPC) nº 1.0394.05.047021-7/002, 2ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Caetano Levi Lopes. j. 07.03.2006, unânime, Publ. 31.03.2006). TJRS-AGRAVO REGIMENTAL. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. IRRECORRIBILIDADE. ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Não há previsão legal de recurso contra a decisão que, nos termos da Lei 11.187/2005, converte o agravo de instrumento em retido. Agravo regimental não conhecido. (Agravo Regimental nº 70015248024, 11ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Bayard Ney de Freitas Barcellos. j. 31.05.2006, unânime). Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da decisão de fls. 53/55. Remetam-se os autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 28 de abril de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator..”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS HC Nº 5675/09 (09/0073176-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

PACIENTE: EDIVANÉIA AMARAL DE SOUZA E WISMAX SANTOS COSTA

ADVOGADO(S): SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus Liberatório, com pedido de liminar, impetrado em prol dos pacientes, EDIVANÉIA AMARAL DE SOUZA E WISMAX SANTOS COSTA, que se encontram presos preventivamente, e respondem por crime de homicídio duplamente qualificado. O presente writ tem por escopo a desconstituição da decisão da autoridade impetrada, que denegou o pedido de concessão do benefício da liberdade provisória aos pacientes, ao argumento de que persistem as hipóteses do art. 312 do CPP.O impetrante volta a atacar a referida decisão do juiz de 1º Grau, aduzindo que os pacientes encontram-se sofrendo constrangimento ilegal, decorrente da manutenção do decreto de prisão preventivo exarado contra os pacientes, pois, segundo o entendimento esposado, inexistem os requisitos necessários a autorizar a prisão cautelar, sendo, assim, a liberdade provisória medida que se impõe.Neste compasso, entende o impetrante, em sua particular exegese, que a autoridade impetrada, automaticamente, afastou a ocorrência do requisito “garantia de aplicação da lei penal”, fincando a razão da negativa ao pedido da benesse tão somente da necessidade de garantia da ordem pública. Assim, passa a discorrer sobre o cabimento e a aplicação do conceito “ordem pública”, repisando os mesmos argumentos e fundamentos jurídicos utilizados quando da impetração dos habeas corpus anteriores – autos nº. 5505/5506.Outrossim, insiste na alegação, também remanescente das impetrações anteriores, de que houve apresentação espontânea dos pacientes, demonstrando estranheza quando fato da prisão preventiva haver sido decretada somente após a apresentação da defesa prévia dos pacientes.No mais, defende os pacientes ressaltando que são portadores de condições pessoais favoráveis, sendo primários, possuidores de bons antecedentes, com residência fixa no distrito da culpa, onde residem na companhia de seus pais e filhos, e trabalham lícitamente.Por fim, ataca a decisão que pretende desconstituir, dizendo que a mesma não se encontra nos moldes do direito, pois não demonstra a necessidade da prisão cautelar, assim, entende a negativa a liberdade provisória incoerente.Pede a concessão da ordem em caráter liminar, e no mérito, a confirmação da liminar eventualmente deferida. É o relatório no que interessa.Passo ao decisum.O remédio do “writ of habeas corpus” deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de construção à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo

impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada pela parte impetrante. No caso dos autos verifica-se que o impetrante, em que pese o zelo com que elaborou sua petição, não cuidou em apontar expressamente a presença dos necessários pressupostos, limitando-se a simplesmente requerer a concessão da ordem in limine, sem apontar objetivamente em que consistiria a plausibilidade do direito invocado, ou qual o prejuízo grave decorrente da demora no julgamento do writ. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso. Após, decorrido o prazo legal das informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. Cumpra-se. Palmas, 23 de Abril de 2009. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES-Relator".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3228º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:37 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0060902-4

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1572/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1515/06
REFERENTE: (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1515/06 DO TJ-TO)
REQUERENTE: JOSÉ INÁCIO DE BASTOS
ADVOGADO (S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL E SANTOS E BARCO LTDA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.106.

PROTOCOLO: 09/0072051-4

APELAÇÃO CRIMINAL 4083/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 2318/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2318/06, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, ARTIGO 180,§3º, ARTIGO 14,DA LEI DE Nº 10826/03, E ART. 242 DA LEI Nº 8069/90
APELANTE: JOSÉ DO BONFIM RIBEIRO
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051799-3

PROTOCOLO: 09/0072234-7

APELAÇÃO CRIMINAL 4091/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 107644-9/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 107644-9/08 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP
APELANTE: NILTON BENTO FERREIRA DE JESUS
DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009

PROTOCOLO: 09/0072413-7

APELAÇÃO CÍVEL 8612/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 101235-5/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 101235-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: WALDOÍDES MENDES DE SANTANA
ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.468.

PROTOCOLO: 09/0072578-8

APELAÇÃO CÍVEL 8621/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 8848-5/08
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 28848-5/08 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: LUCIANO DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.161.

PROTOCOLO: 09/0073015-3

APELAÇÃO CRIMINAL 4113/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 110912-6/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 110912-6/08 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: WANDERSON MEDEIROS CARNEIRO
DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELANTE: WANDERSON MEDEIROS CARNEIRO
DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073185-0

APELAÇÃO CÍVEL 8697/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 16596-4/06
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16596-4/06, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: LENA ESPIRITO SANTO SARDINHA MARINHO
ADVOGADO (A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073186-9

APELAÇÃO CÍVEL 8698/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 16602-2/06
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16602-2/06, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: DEUSDETE ALECRIM AIRES
ADVOGADO (A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073187-7

APELAÇÃO CÍVEL 8699/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 16594-8/06
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16594-8/06, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: MARIA IOLENE BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073188-5

APELAÇÃO CÍVEL 8700/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 16592-1/06
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16592-1/06, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: FLÁVIO MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO (A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073189-3

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2801/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: 68511-2/08
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 68511-2/08 - ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM/TO
IMPETRANTE: JORDANIA FERNANDES PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM - TO
ADVOGADO (S): GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073196-6

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2802/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: 68538-7/08
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 68538-7/08 - ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM/TO
IMPETRANTE: BERNARDINA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM - TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009

PROTOCOLO : 09/0073199-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2803/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 28615-1/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28615-1/05 - ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM/TO
 IMPETRANTE: IVANILDE GOMES ASSUNÇÃO
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM - TO
 ADVOGADO (S): GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073200-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2804/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38490-5/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38490-5/08 - ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ
 IMPETRANTE: MINERADORA BAMBUZINHO LTDA - ME
 ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO (A): KARLANE PEREIRA RODRIGUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073201-6

APELAÇÃO CÍVEL 8701/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16590-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16590-5/06, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: RAIMUNDO SILVA SOUSA FILHO
 ADVOGADO (A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073202-4

APELAÇÃO CÍVEL 8702/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16601-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16601-4/06, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: RONISE FREITAS MIRANDA VIANA
 ADVOGADO (A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073203-2

APELAÇÃO CÍVEL 8703/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16600-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16600-6/06, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: MARINEIDA OLIVEIRA DE SOUSA WALKER
 ADVOGADO (A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073204-0

APELAÇÃO CÍVEL 8704/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16591-3/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16591-3/06, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: MARIA DO AMPARO PEREIRA GOMES
 ADVOGADO (A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073221-0

APELAÇÃO CÍVEL 8705/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 403/00 ac 8706
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 403/00 - VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL)
 APELANTE: C. S. DA S
 ADVOGADO: MÁRIO ALBERTO CAMPOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073225-3

APELAÇÃO CÍVEL 8706/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 206/97 ac 8705
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 206/97 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
 APELANTE: C. S. DA C
 ADVOGADO: MÁRIO ALBERTO CAMPOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073221-0

PROTOCOLO: 09/0073228-8

APELAÇÃO CÍVEL 8707/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7300-2/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7300-2/09 - DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: SERVITERRA - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
 APELADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMAS-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073311-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2339/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 329/02
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 329/02, DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL (S): LUZIA: ARTIGO 273 DO CP, C/C O ART.1º, INCISO VII-B, DA LEI 8.072/90, ELLYERZER: ARTIGO 273, DO CP, C/C O ARTIGO 1º E INCISO VII-B DA LEI Nº 8072/90
 RECORRENTE: LUZIA DE PÁDUA PIRES CARVALHO E ELLYERZER ALVES CARVALHO
 ADVOGADO: MÁRIO ANÍSIO BARBOSA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073320-9

INQUÉRITO 1753/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 86389-7
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 86389-7/08 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 IND.: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - TO
 VÍTIMA: HOTEL DAS AMÉRICAS LTDA.
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073336-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9380/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 16684-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 16684-1/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
 AGRAVANTE: JOÃO ANTÔNIO SALUSTIANO FABRES
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TUPIRAMA-TO
 ADVOGADO (A): HELISNATAN SOARES CRUZ
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073338-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9381/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27374-5
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 27374-5/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
 AGRAVADO: ARTUR ALCIDES DE SOUZA BARROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073347-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9382/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1943/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1943/99 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)
 AGRAVANTE (S): JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN E AMARILDE DEZEN GOETTEN
 ADVOGADO (S): DANIELA A. GUIMARÃES E OUTRO
 AGRAVADO (S): JOÃO HOFFMANN E MARIA DE LAS MERCEDES BACA HOFFMANN
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062854-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073351-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9383/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18844-6
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA 18844-6 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BRA TRANSPORTES AÉREOS S/A
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
 AGRAVADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073358-6

HABEAS CORPUS 5687/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
PACIENTE: JOSÉ ALBINO FURTADO DE ALMEIDA
ADVOGADO (A): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANÁ
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073359-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9384/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9548-0
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 9548-0/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE (S): HOTEL RIO DO SONO LTDA., ERNESTO MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO E LARA CORREA MONTEIRO
ADVOGADO: SANDRO FLEURY BATISTA
AGRAVADO (S): JOSÉ MARIA SILVA, MARIA DE LOURDES CHAVES E MARIA JOSÉ BRAGA
ADVOGADO (S): MARCOS FERREIRA DAVI E OUTRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073366-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9385/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32646-6/09
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 32646-6/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)
AGRAVANTE: FOLLYTK AGROQUIMICA LTDA.
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES
AGRAVADO: CELITO NICHETTI
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073374-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4272/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUCIUS FRANCISCO JULIO
ADVOGADO (A): ETIENNE DOS SANTOS SOUZA
IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. (S): ELAINE CRISTINA ROCHA PEDROZA DOS SANTOS E IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073382-9

HABEAS CORPUS 5688/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
PACIENTE: GUTEMBERG RIBEIRO DE ASSIS
ADVOGADO (A): JEFETHER GOMES DE M. OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073437-0

HABEAS CORPUS 5689/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIANO BEZERRA BOOS E ÁLVARO SANTOS DA SILVA
PACIENTE (S): DIOMAR MENDES DA SILVA JÚNIOR, BRUNO CAMPELO MORAES E WADSON TAVARES OOLIVEIRA
ADVOGADO (S): JULIANO BEZERRA BOOS E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073439-6

HABEAS CORPUS 5690/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ ISRAEL ROCHA CORRÊA
PACIENTE: ISMAEL ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ ISRAEL ROCHA CORRÊA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071283-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073440-0

HABEAS CORPUS 5691/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: DORVALINO DA SILVA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073442-6

HABEAS CORPUS 5692/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: FÁBIO CAVALCANTE DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073443-4

HABEAS CORPUS 5693/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: PABLO RODRIGUES COSTA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073455-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4273/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: VALMIRA SANTANA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

189ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 13 DE MAIO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1688/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2008.0009.0065-2
Recorrente: Adeliãna Antonio de Carvalho, Diego Antonio de Carvalho e Edson Antonio de Carvalho
Advogado(s): Defensoria Pública (Dra. Kênia Martins Pimenta Fernandes)
Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1689/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2008.0004.5003-7
Recorrente: Droga Visa Medicamentos Ltda - ME
Advogado(s): Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza
Recorrido: Lista Azul Guia de Negócios
Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia e outro
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1690/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2008.0007.7729-0 (8624/08)
Recorrente: Ricardo França Gomes
Advogado(s): Dr. Dejaval Pereira da Silva
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1691/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2008.0009.0063-6 (8633/08)
Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado(s): Dr. Cicero Ayres Filho
Recorrido: Núbia da Silva Martins
Advogado(s): Defensoria Pública (Dra. Kênia Martins Pimenta Fernandes)

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1692/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2008.0006.3330-1 (8486/08)

Recorrente: Mairam Pereira do Monte

Advogado(s): Dr. Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

188ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 12 DE MAIO DE 2009

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1687/09

Referência: 124/04 (MS nº 1035/06)

Impetrante: Posto Tucunaré Ltda

Advogado(s): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e outros

Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas-TO

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2009.0002.0905-2- AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: EDVAN SILOVEIRA BORGES e MARILENE OLIVEIRA DE SOUSA BORGES

ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA OAB-TO 1.533-B

Ficam as partes, através de seu procurador, do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO "Vistos etc., 1-Cuida-se de ação de divórcio direto consensual, proposta por Edvan Silveira Borges e Marilene Oliveira de Sousa Borges. 2-Com efeito, designo o dia 18/06/2009 às 13:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e Julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas na inicial.3- Não obstante, faculto a parte autora a juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, de declarações com firmas reconhecidas, a fim de corroborar a separação de fato do casal e o transcurso do prazo da separação de fato exigida por lei. 4-Oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente, solicitando uma via atualizada da certidão de casamento das partes.5- Ante as razões apresentadas, inclusive , com a juntada da cópia da CTPS, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1060/50.6- Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil.7- Notifique-se o Ministério Público.8-Int. Almas, 02 de abril de 2009. LUCIANO ROTIROLLA- Juiz de Substituto."

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0001.9809-3

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Leme e Andrade Ltda e Arinaldo Leme de Andrade

Advogado: Dr. MARCOS ANDRÉ CORDEIROS DOS SANTOS OAB/TO 3.627

Embargado: Banco Triangulo S/A

Advogado: Dr. Rafael Fernandes Maciel

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o Embargante, através de seu procurador, INTIMADO de que foi indeferido os benefícios da assistência judiciária, nos autos acima mencionado, e que foi ratificado o valor dos embargos à execução, atribuindo o valor de R\$ 73.335,23 (setenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), bem como efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 1.942,37 (mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0006.5619-0/0

Requerente: UNIBANCO – União de Banco Brasileiros S/A

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso Noronha Pereira OAB/TO 4265-A, Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3.785 e William Pereira da Silva OAB/TO 3.251

Requerida: Recondicionadora de Embr. Nanes

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para acompanhamento da Carta Precatória de Busca, Apreensão e Depósito enviada à Vara de Precatórias da Comarca de Palmas -TO em 06/05/2009.

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0000.8388-7/0

Exequente: Sementes Moeda Ltda e Outra

Advogado(a): Dr. Cleiton da Silva Lima OAB/GO 19.558

Executada: Raimundo Pereira de Oliveira – Sementes (Sementes Ribeiro)

INTIMAÇÃO: do advogado da autora para o recolhimento das custas relativas ao cumprimento do mandado de avaliação e intimação expedido, na ordem de R\$ 60,00, da seguinte forma: R\$ 12,00 (Loc. do Oficial de Justiça Km ida/volta) – C/C nº 60240-X; 48,00 (Contador) – C/C nº 9339-4, ambos na Agência do Banco do Brasil S/A nº 4348-6, bem como dos termos do despacho de folha 46.

DESPACHO: "Proceda-se à avaliação do bem penhorado. Após juntada do laudo, ouçam-se as partes no prazo comum de cinco dias. Araguaína, 31/03/2008. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº 2006.0001.9259-7/0

Exequente: Vitor e Franceschini Ltda

Executada: PETROBRÁS Distribuidora S/A

Advogado: Mauro José Ribas OAB/TO 753 e Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536.

INTIMAÇÃO: dos advogados da executada, dos termos do despacho proferido nas folhas 1686/1687.

DESPACHO: "Estou diante de execução provisória em que a exequente, após impugnação da executada, requereu a adjudicação do bem penhorado e o prosseguimento da execução sem efeito suspensivo, oferecendo, para tanto, como caução, um imóvel ofertado em hipoteca à própria exequente. O procedimento está em fase de apreciação ou não do efeito suspensivo à impugnação para, após, passar a instrução, pois, como na impugnação se alegou excesso de execução e, conforme as alegações de ambas as partes, necessário será instruir o processo e, provavelmente, realizar prova pericial, uma vez que os elementos trazidos pelas partes ensejam produção probatória. Assim, cabe a este juízo, neste momento, decidir sobre a suspensão ou não da execução, para, após, determinar a produção das provas necessárias. Observe-se que estamos diante de uma execução provisória. Por ser execução provisória a adjudicação do bem em mãos do exequente, por equivaler a prática de ato que importe alienação de propriedade, nos termos do artigo 475-0, III, CPC, exige caução idônea. Nesse caso, caução idônea, para este juízo, seria o depósito judicial de quantia equivalente em dinheiro ou de bem imóvel em valor equivalente, bem este sem qualquer ônus. Quanto ao pedido de não concessão do efeito suspensivo à execução, também, necessário a oferta de caução idônea, pois, por estarmos diante de execução provisória, por cautela que se dê, em tese, o respectivo efeito suspensivo. Nesse caso, caução idônea para este juízo, também, é o depósito judicial da quantia em execução, em dinheiro, ou oferta de bem imóvel em valor equivalente, bem este sem qualquer ônus. De esclarecer que o pedido de adjudicação somente será analisado se não for concedido o efeito suspensivo à execução. O bem ofertado como caução, pelo exequente, é um direito real (hipoteca) pendente de discussão em outro processo em trâmite, motivo este que não deve ser aceito como caução, por não estar subentendido no termo idôneo. Assim: 1) indefiro a caução ofertada e, em consequência, para apreciação do pedido de suspensão da execução, determino a intimação do exequente para, diante do indeferimento da caução ofertada, querendo, ofertar caução idônea, sendo que caução idônea para este juízo deve ser o depósito judicial da quantia em execução, em dinheiro ou oferta de bem imóvel em valor equivalente, bem este sem qualquer ônus, pois, por estarmos diante de execução provisória, por cautela que se dê, em tese, o respectivo efeito suspensivo. 2) o pedido de adjudicação somente será analisado após decisão deste juízo quanto a suspensão ou não da execução até decisão final da impugnação, pois, sendo a suspensão deferida, a adjudicação, conseqüentemente, estará prejudicada no momento. 3 – o prazo para o exequente se manifestar será de dez dias. 4 – decorrido o prazo, com ou sem manifestação, faça-se conclusão para apreciação do pedido de suspensão e prosseguimento dos demais termos. Intimem-se. Araguaína, 27/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0006.4939-9/0

Requerente: Banco FINASA S/A

Advogado(a): Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3.861

Requerida: Ivo dos Santos Pereira

INTIMAÇÃO: da advogada da autora para apresentar o documento de transação ou providenciar a citação, dentro de trinta dias, bem como dos termos do despacho de folha 37.

DESPACHO: "O bem encontra-se depositado judicialmente em cumprimento de mandado de busca e apreensão e não por ato voluntário da parte ré. Assim, tendo em vista a petição de fl. 36, intime-se o autor para apresentar o documento de transação ou providenciar a citação, dentro de trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína, 27/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2006.0004.1442-5/0

Requerente: VIJULIMP Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda

Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1.956

Requerida: Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda (Listel Listas Telefônica Ltda)

Advogado(a): Drª. Thânia Aparecida Borges Cardoso OAB/TO 2891

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de folha 120/124, a partir de seu "Dispositivo".

SENTENÇA: "3. Dispositivo: Isto posto: 1 – julgo improcedente o pedido de rescisão contratual apresentado pela VIJULIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, pois o contrato já foi cumprido, embora insatisfatoriamente, não havendo como as partes retornarem ao estado anterior; 2 – julgo procedente o pedido de retirada definitiva do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito, em relação ao contrato em discussão, em razão de ter sido reconhecido incidentalmente a satisfação do contrato por parte da empresa autora; 3 – julgo improcedente o pedido de reparação dos danos morais uma vez que a ré, LISTEL LISTA TELEFÔNICA S/A, quando da inscrição até a presente data, não cometeu nenhuma ilicitude na inscrição cadastral. Mantenho o deferimento da tutela antecipada até o trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado, cancele-se definitivamente o nome da autora dos cadastros restritivos de crédito em relação ao contrato em discussão. Justifico o excesso de apuro para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Em consequência, extingo o processo com a resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas meio

a meio tendo em vista que ambas as partes decaíram de partes equivalentes da ação e cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 1 – intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – após o trânsito em julgado certificado comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas legais. Araguaína, 23/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

06 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO Nº 2005.0003.6090-4/0

Requerente: Benedito Batista de França

Advogado(a): Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2.188

Requerida: Convenção Interestadual das Assembleias de Deus do SETA (Serviço de Evangelização Tocantins e Araguaia) CIDSETA

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440-A

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes acerca dos termos da sentença de folha 238/442, a partir de seu “Dispositivo”.

SENTENÇA: “3. Dispositivo: Posto isto, julgo improcedente o pedido de BENEDITO BATISTA DE FRANÇA, por falta de comprovação de que a ré seja entidade de assistência fechada nos termos da Lei Complementar nº 109/2001. Em consequência, extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Justifico o excesso de prazo para sentenciar tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Custas e honorários advocatícios a cargo do autor. Fixo honorários advocatícios em R\$ 1000,00 (hum mil reais). Quanto à gratuidade da justiça deferida, converto em definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Provedimentos: Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 23/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

07 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2008.0010.1472-9/0

Requerente: DIBENS Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Drª. Renata S. Borges e Altamiro Alves Carvalho OAB/TO 2.790

Requerido: Carmem Maria Gouveia

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca dos termos da sentença de folha 25, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “Vistos, etc... Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor; considerando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 25/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.0007.5033-2/0

Requerente: E. Silva

Advogado(a): Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior OAB/TO 1.605-B

Requerido: CRAF – Comércio, Distribuição e Transportes de Alimentos Ltda

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerente dos termos da decisão de folha 67, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

DESPACHO: “Vistos, etc... Intimada a parte autora para recolher as custas iniciais, e a mesma não o fez. Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Custas finais acaso existentes pelo autor. P.R.I. Provedimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 30/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

09 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0001.5605-6/0

Requerente: Lourival Alves da Silva

Advogado(a): Drª. Márcia Regina Flores OAB/TO 604-B

Requerido: Aroldo da Luz Lopes

INTIMAÇÃO: da advogada da autora, acerca dos termos da sentença de folha 44, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “Vistos, etc... Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor; considerando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes pelo desistente. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 31/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

10 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2008.0002.3521-7/0

Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3785 e Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3.068

Requerido: Aurélio Lima Vaqueiro

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca dos termos da sentença de folha 24, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “Vistos, etc... Intimando o advogado para recolher as custas, e o patrono do autor não o fez. Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem julgamento conforme artigo 267, inciso IX do CPC. Custas finais acaso existentes pelo autor. P.R.I. Provedimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 25/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0009.0895-7

Requerente: Callins – Calcário Tocantins Ltda

Advogado: Celso Serafim Júnior – OAB/SP 191857 e André Demito Saab – OAB/SP 255596

Requerido: Antônio Gonzaga e Cia Ltda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se exequente para dar quitação nos autos ou requerer o que entender necessário para andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se novamente exequente e respectivo advogados para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína, 26/02/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0002.7880-5

Requerente: Banco Bradesco S/a

Advogado: Daniel de Marchi – OAB/TO 104-B

Requerido: Dilson Machado de Carvalho Júnior e Maurício Machado de Carvalho Neto

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Isto posto, obedecido o contraditório, dou provimento aos embargos de declaração para desconsiderar a sentença de fl. 94, por contraditória, ao se sustentar em ato inexistente e inverso do constante dos autos, conforme a fundamentação acima apresentada e embasada no artigo 535, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recurso, faça-se conclusão para análise do pedido de fl. 84. Justifica o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Intimem-se. Araguaína, 27/04/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0001.8417-7

Requerente: Banco Bradesco S/a

Advogado: Daniel de Marchi – OAB/TO 104-B

Requerido: Dilson Machado de Carvalho Júnior e Maurício Machado de Carvalho Neto

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Isto posto, obedecido o contraditório, dou provimento aos embargos de declaração para desconsiderar a sentença de fl. 106, por contraditória, ao se sustentar em ato inexistente e inverso do constante dos autos, conforme a fundamentação acima apresentada e embasada no artigo 535, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recurso, faça-se conclusão para análise do pedido de fl. 96. Justifica o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Intimem-se. Araguaína, 27/04/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1-AUTOS: 124/89

Ação: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL

Requerente: BANCO ITAÚ/SA

Advogado: Dr HIRAN LEÃO DUARTE – OAB 10423

Requeridos: JOSÉ ANTONIO RIBEIRO E MARIA ROSA DA FONSECA RIBEIRO

Advogado: DR. WANDER NUNES DE REZENDE- OAB

DESPACHO DE FLS. 54 – Intime-se o exequente na pessoa do seu procurador (fls. 229) para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Araguaína/TO, 13 de maio de 2008. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- JUIZ DE DIREITO.

02- AUTOS: 4.004/00

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: W.M. TAXI AEREO

Advogado: DR. ALFREDO FARAH OAB/TO 943-A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI- OAB 104-B

INTIMAÇÃO - SENTENÇA: POSTO ISTO, julgo extinto o feito sem resolução do mérito com arrimo no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Translitada em julgado e pagas as custas finais, archive-se com baixa no Cartório Distribuidor. P.R.I. Araguaína/TO, 11 de novembro de 2008. DR. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de direito.

03-AUTOS: 1.786/94

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR- VIAÇÃO LONTRA

Advogado: Dr. DRA. MÁRCIA REGINA FLORES- OAB/TO 604-B

Requerido: VALMIR EUZÉBIO DE SOUZA E EVANDRO SANTIAGO PEREIRA

Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/RT0 105-B

INTIMAÇÃO - SENTENÇA- POSTO ISTO, e o mais que dos autos constam, em consequência, julgo extinto o processo na forma do art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Archive-se com baixa no Cartório Distribuidor, após o pagamento das custas processuais. P.R.I. Araguaína/TO, 22 de janeiro de 2009. DR. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de direito.

04-AUTOS: 1.848/95

Ação: ALÔ BRASIL DIESEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Requerente: ALÔ BRASIL DIESEL- VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Advogado: DRA. MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B

Requerido: WILLIAN FERNANDO GAVA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: POSTO ISTO, e o mais que dos autos constam, em consequência, julgo extinto o processo na forma do art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Archive-se com baixa no Cartório Distribuidor, após o

pagamento das custas processuais. P.R.I. Araguaína/TO, 23 de janeiro de 2009. DR. GLADISTON ESPERDITO EREIRA- Juiz de direito.

05-AUTOS: 4.001/00

Ação: BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIARIO

Requerente: CONTEMPLQA CONSÓRCIO NACIONAL S/A LTDA

Advogado: DRS. CARLOS ALBERTO GOMES DE SÁ OAB Nº 73.557/ SP E ALINE COSTA SILVA OAB Nº 2.127.

Requerido: ELIELSON FERREIRA DA COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO – SENTENÇA : POSTO ISTO, e o mais que dos autos constam, em consequência, julgo extinto a presente ação nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Determino o cancelamento na distribuição. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas, arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os a requerente. Custas pela parte autora, se houver.. P.R.I. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2008. DR. GLADISTON ESPERDITO EREIRA- Juiz de direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0003.5753-3

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/ TO nº 3861 e Abel Cardoso de Souza Neto OAB/ TO nº 4156.

Requerido: Reginaldo Cardoso Costa

Advogado: Não Constituído.

Intimação do despacho de fl. 40, a seguir transcrito:

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 38, e por consequência, suspendo o andamento do feito, prazo 30(trinta) dias. Intime-se. Araguaína – To, 13/04/2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito

02- AUTOS: 2007.0008.2696-9

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado: Wanderley José Marra da Silva OAB/ TO nº 2919.

Requerido: Lazaro Pereira

Requerido: Idalina Marques dos Reis

Advogado: Não Constituído.

Intimação do despacho de fl. 100, a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão de fl. 97/vº e 98/vº, prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína – To, 15/04/2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito

CERTIDÃO: certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado, onde as 11: 30 citei a Senhora Idalina Marques dos reis, para todos os termos e conteúdo do mandado referido que li e lhe dei para ler, do que ficou bem ciente. Dei-lhe o contrafé que aceitou, exarado no mandado sua nota de ciência. Certifico ainda que deixei de citar o Senhor lazaro Pereira em virtude de estar morando em conceição do Araguaia / PA, conforme informou sua ex-mulher Dona Idalina. Dou fé. Araguaína, 26 de novembro de 2007. (as) Antonia C. Soares Lima – Oficial de Justiça.

CERTIDÃO: Certifico que, deixei de efetuar a penhora ordenada em virtude de ter sido informada pela executada, Senhora idalina Marques Reis, que havia entrado em acordo com a parte credora parcelando o debito em 16 parcelas de R\$ 1.000,00(hum mil reais) ficando pendente apenas o acerto dos honorários. Sendo Assim, devolvo o mandado a origem para as providencias necessárias. , Araguaína, 03 de dezembro de 2007 – (as) – Antonia C. Soares lima.

03- AUTOS: 2009.0000.6733-9

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Patrícia Ayres de Melo OAB/ TO nº 2972.

Requerido: José Costa Lira.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do despacho de fl. 27, a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 24/ vº, prazo 05 (cinco) dias.Cumpra-se. Araguaína – To, 13/04/2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito

CERTIDÃO: Certifico que deixei de proceder ao cumprimento do mandado retro em virtude de o Sr. José Costa Lira não residir mais no endereço indicado. Segundo informações de vizinhos ele morou ali de aluguel há muitos anos atrás, mas nenhum soube informar onde estaria residindo atualmente. Assim sendo, devolvo o mandado para os devidos fins. Araguaína, 26/02/2009 (as) Antonia T. F. Limas – Oficiala de Justiça.

04- AUTOS: 2009.0000.6731-2

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Consorcio Nacional Honda LTDA.

Advogado: Patrícia Ayres de Melo OAB/ TO nº 2972.

Requerido: Natalícia Gomes Martins.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do despacho de fl. 35, a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 32, prazo 05 (cinco) dias.Cumpra-se. Araguaína – To, 16/04/2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito

CERTIDÃO: Certifico em cumprimento ao respeitável mandado do M.M. juiz de Direito da 3ª Vara Cível, desta Comarca, que, me dirigi ao endereço indicado, e, em razão de não constar o numero, diligenciei por toda a extensão da rua, junto a diversos moradores. Depois de várias idas e vindas, localizei a residência da requerida, sendo: Av. Siqueira Campos, s/n (2º casa do lado direito, vizinha de uma senhora chamda irmã França, após a esquina da Av. Araguaia). E sendo ai, deixei de proceder a Busca e Apreensão do veiculo indicado, tendo em vista que não o localizei. Conforme informou a requerida, Sr. Natalia Gomes Martins, o ceiculo, após sua separação conjugal, ficou com seu ex-esposo, e, ainda segundo a mesma, o bem foi vendido a terceiros, não sabendo onde o mesmo se

encontra. A referida senhora ficou coma incumbência de informar sobre o veiculo, caso tivesse noticias, porem, ate esta data quedou-se inerte. Restando prejudicadas as diligencias, e em razão da expiração do prazo para devolução, devolvo para as providencias. O referido é verdade e dou fé. Araguaína – To, 02/04/2009. (as) José Ilton Oliveira Pereira – Oficial de Justiça.

05- AUTOS: 2007.0009.4027-3

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: G. Pel Papeis LTDA.

Advogado: Francisco F. Maciel OAB/ TO nº 22688 e Eugenia Maria Brandão OAB/ TO nº 15950.

Requerido: Paulo Garcia Costa Rodrigues – ME - Gráfica Garcia.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do despacho de fl. 57, a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 55, prazo 05 (cinco) dias.Cumpra-se. Araguaína – To, 16/04/2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito

DESPACHO: Certifico em cumprimento ao respeitável mandado do M.M. juiz de Direito da 3ª Vara Cível, desta Comarca, que, me dirigi ao endereço indicado, e sendo ai, deixei de proceder à citação da parte devedora Paulo Garcia Costa Rodrigues – ME, na pessoa de seu representante, haja vista que, não o localizei, tendo em vista não ter avistado o numero indicado. Sendo que, a numeração inicia-se pelo nº 11 daí passa para os nº 16, 22, 30, 36, 43, 44, 53, 102, 164, 174, entre outros. Diligenciando junto a vários moradores, não obtive informações a respeito do mesmo, exceto a moradora da casa nº 102, que afirmou que o requerido residia próximo a sua casa, porem mudou-se há muito tempo, mas, mas não sabe seu atual endereço. Certifico ainda que, deixei de arrestar bens em nome do mesmo, por não ter localizado. Restando prejudicadas as diligencias, e em razão da expiração do prazo, devolvo para as providencias de praxe. O referido é verdade e dou fé. Araguaína – To, 19/01/2009. (as) José Ilton Oliveira Pereira – Oficial de Justiça.

06- AUTOS: 2008.0010.6830-6

Ação: Cobrança - Cível.

Requerente: Arthur Barbosa de Carvalho.

Advogado: Fernando Marchesini OAB/ TO nº 2188.

Requerido: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Flavio Sousa de Araújo OAB/ To 2494-A.

Intimação do despacho de fl. 78, a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime(m)-se o procurador do Requerente para manifestar acerca da contestação de fls.36/60. Após conclusos os autos. Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 13/04/2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito

07- AUTOS: 2007.0009.9309-1

Ação: Monitoria - Cível.

Requerente: Hotel Das Américas LTDA.

Advogado: Giovane Fonseca de Miranda OAB/ TO nº 2529.

Requerido: Noraldino Mateus Fonseca.

Advogado: não constituído.

Intimação da sentença de fl. 32, a seguir transcrito:

SENTENÇA: Ante o exposto determino o cancelamento na distribuição, de consequência Julgo Extinto o Processo, sem resolução do mérito (arts. 257 do CPC). Ante o exposto determino o cancelamento na distribuição, de consequência Julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito (arts. 267 II do CPC), e por consequência, revogo a decisão de fls. 15-17. Condeno o requerente no pagamento das custas judiciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 16/04/2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito

08- AUTOS: 2006.0004.2483-8

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco Itaú S.A.

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/ TO nº 3068.

Requerido: Diego Albano Santana Fernandes.

Advogado: não constituído.

Intimação da sentença de fl. 73, a seguir transcrito:

SENTENÇA: Ante ao Exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo civil Homologo a desistência da ação e Declaro Extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas finais pelo autor. Arquiem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína – To, 15/04/2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito

09- AUTOS: 2009.0002.1367-0

Ação: Reintegração de Posse - Cível.

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado: Marinólia Dias dos reis OAB/ TO nº 1597.

Requerido: Rodrigo Lucas Melgaço Silva Luz.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do despacho de fl. 53, a seguir transcrito:

DESPACHO: Considerando os termos da certidão de fls 50 e calculo judicial, autorizo deposito judicial do valor, bem como a expedição de alvará de liberação do veiculo. Promovam-se os atos necessários para cumprimento da determinação. Em 24/04/09 (as) Lilian Bessa Olinto - Juíza de Direito

DESPACHO: Em oportuno após o cumprimento acima. Intime-se à parte autora a manifestar sobre o deposito, prazo de 10 dias. Araguaína – To. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito

10- AUTOS: 2008.0009.6081-7

Ação: Cautelar - Cível.

Requerente: Palmatex Industria Têxtil LTDA.

Advogado: Francisco José Do Carmo OAB/ TO nº 1452.

Requerido: FICAMP S.A. Industria têxtil.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do fl. 42, a seguir transcrito:

SENTENÇA: Transitado em julgado, Arquiem-se os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína 27/04/2009 – To. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito

11- AUTOS: 2006.0009.7006-9

Ação: Reintegração de Posse - Cível.

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla OAB/ TO nº 1616 e Rômulo Alan Ruiz Oab/ TO nº 3438 e André Ricardo Tanganeli OAB/ TO nº 3215

Requerido: Antonia de Sousa Nascimento.

Defensora Publica: Fabiana Razera Gonçalves

Requerido: Adão de Tal

Requerido: Jesus de Tal.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do despacho de fl. 78, a seguir transcrito:

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 76, prorrogo o prazo por 30(trinta) dias. Intime-se o requerente. Araguaína 16/04/2009 – To. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃO DO CIVEL.

01- AUTOS: 2009.0000.7436-0/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: MEDITEC COM. E MANUTENÇÃO DE EQUIP. MEDICOS HOSPITALARES LTDA – ME.

Advogado: DR.º FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO SOB Nº 2188.

Requerido: BANCO HSBC BRASIL S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS.52/54, A SEGUIR TRANSCRITO:

DECISÃO (Parte dispositiva): Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA para determinar:

a) a consignação do valor das prestações vincendas em juízo, até o dia 15 de cada mês, conforme data de vencimento constante no contrato de financiamento (fls.27-31), no valor descrito a fls.32, ou seja, R\$ 1.032,80 (Hum Mil, Trinta Dois Reais e Oitenta Centavos). B) a manutenção do bem na mão da requerente, nomeando – a depositária fiel; e ainda; c) a não inclusão da requerente nos cadastros de inadimplentes, ou seja, o tiver o cancelamento da anotação, quanto ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de 01 (um) salário mínimo, contados após 24 (vinte e quatro) horas da juntada do mandado a inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem - se. Cumpra – se. Araguaína – To, 13/04/09. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito em substituição.

02- AUTOS: 2006.0001.3127-0/0

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS.

Requerente: HELIO GOMES MACHADO E EDVALDO FILHO CARMO DE SOUSA.

Advogado: DR.ª MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO SOB Nº 604.

Requerido: GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA E ANA PAULA RAMOS CLIMACO

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO SOB Nº 1605-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.1088, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.1087. Redesigno o dia 29/05/09, às 14 horas para realização da audiência. Intimem – se. Araguaína – To, 12/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.00074990-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente BANCO FINASA S/A

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE- OAB/TO3861

Requerido: PAULO RICARDO ALVES DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO - SENTENÇA- POSTO ISTO com fundamento na prova existente nos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art. 285, parte final de 319 do código Processo Civil, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça-se Alvará Judicial de Liberação do Veículo em nome do representante legal da autora, a ser informado no prazo de 05 (cinco) dias. Após o trânsito em julgado, oficie-se do Detran do Estado do Tocantins, informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Devendo eventual saldo remanescente da venda remanescente da venda ser devolvida ao requerido, bem como proceder as devidas baixas nas restrições do CPF do mesmo em decorrência do contrato de financiamento dos autos supra. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 300,00 (trezentos reais). P.R.I. Araguaína/TO, 11 de março de 2009. DR. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de direito.

02-AUTOS: 2006.0009.5100-5

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: PETRÓLEO SABBA S/A

Advogado: Dr.CESÁR AUGUSTI MALUF VIEIRA- OAB/GO 17.392

Requerido: SUPER POSTO TREZE DE MAIO LTDA

Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1.621

INTIMAÇÃO - SENTENÇA- HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls. 46/49) celebra nestes autos de Ação de Despejo por denúncia vazia. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas finais pela requerida. Após o pagamento das custas processuais,

proceda-se ao arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição. P.R.I Araguaína, 19 de Novembro de 2007. (Ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA – Juiz de Direito. Segue cálculos da Conta de Custas Finais. R\$ 12,00, c/c 60240-X, agência 4348-6 R\$ 10,00, c/c 60250-7, agência 60250-7, 37,00 c/c 9339-4, agência 4348-6.1

03-AUTOS: 2008.0006.5617-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogados: Dr. WILLIAN PEREIRA DA SILVA –OAB/TO 3251

Requerido: WELLINGTON BALDUINO DA SILVA

Advogados: DR. GIANCARLOS MENEZES OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO – POSTO ISTO com fundamento na prova existente nos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art. 285, parte final de 319 do código Processo Civil, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça-se Alvará Judicial de Liberação do Veículo em nome do representante legal da autora, A Sr. Hilton Manoel Teixeira Junior. Após o trânsito em julgado, oficie-se do Detran do Estado do Tocantins, informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Devendo eventual saldo remanescente da venda remanescente da venda ser devolvida ao requerido, bem como proceder as devidas baixas nas restrições do CPF do mesmo em decorrência do contrato de financiamento dos autos supra. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 300,00 (trezentos reais). P.R.I. Araguaína/TO, 05 de março de 2009. DR. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de direito.

4-AUTOS: 2008.0002.9857-0

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: Drs. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS- OAB/TO 1.139-B e RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117.

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: DR. PAULO ROBERTO V. NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO DA SETENÇA – (...) Ademais a requerente não logrou êxito em provar nesse momento quais os motivos relevantes para antecipação da tutela nos termos pleiteados na inicial. Demais a mais a mais, verifico inicialmente, que não estão presentes nessa fase processual de forma satisfatória, os requisitos genéricos a concessão da antecipação dos efeitos da tutela (verossimilhança e relevância das alegações iniciais, plausibilidade do direito, perigo da demora até a decisão final e a utilidade e reversibilidade do provimento judicial solicita), razão pela qual INDEFIRO a tutela antecipada, por não estarem evidenciados os requisitos gerais, com fundamento no art. 273, I C.P.C. Intime-se o requerente. Araguaína/TO, 10 de Novembro de 2008. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- JUIZ DE DIREITO.

5-AUTOS: 4.847/04

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM MEDIDA LIMINAR E PERDAS E DANOS.

Requerente: ORLANDO FERREIRA AVELAR SOBRINHO

Advogado: Dr, PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO- OAB/TO 2.132-B

Requerido: IVAN RIBEIRO BESSA

Advogado: DRS. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO- OAB/TO 1.464, NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS 1938

DESPACHO DE FLS. 54 – Intime-se o requerente, pessoalmente, para dar andamento no feito, prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção de arquivamento. Araguaína/TO, 26 de fevereiro de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FA Z S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Terceira Escrivânia Cível, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº 2009.0001.9169-2, requerido por ONEIDE ALMEIDA GOMES, move em desfavor de ESP. ARDEVILE POZZEBON E ERNESTO POZZEBON, representado pela inventariante URÇIELY MOURÃO POZZEBON que visa à regularização do imóvel denominado: Um Imóvel do Lote 15 Quadra 06, com área de 835,64 m2, sendo 19 metros de frente por 19 metros de fundo, 44 metros na lateral direita e 44 metros na lateral direita, do loteamento Vila Cearense. Ressalta que o imóvel supra se encontra dentro da área maior do imóvel denominado Chácara nº 65, registrado sob o nº R-1-M-6.787, no Cartório de Registro de Imóvel desta cidade, em nome de Ardevile Pozzebon, por este meio CITA-SE os INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, da ação supra mencionada, para, em quinze dias, querendo oferecer contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo impugnação. Cite-se, por Mandado , com prazo de quinze dias, o proprietário em cujo nome estiver o imóvel (espólio) e, por Mandado os confinantes indicados na inicial com endereço certo, e por Edital os interessados ausentes incertos e desconhecidos, no prazo de 30(trinta) dias. Os ausentes incertos e desconhecidos. Prazo de resposta quinze dias. Salvo se ocorrer á hipótese do art. 191 do Código de Processo Civil. Prazo do edital: Trinta dias. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Araguaína, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruírem. Oficie ao Cartório de Registro de Imóvel de Araguaína, para fornecer Certidão de matrícula atualizada da área, se houver, prazo de (cinco) dias. Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, a Dr. RUBISMARK SARAIVA MARTINS, Defensor público, com atribuição nessa Vara, intime inclusive, e após a expiração dos prazos encimados, o Ministério Público Estadual para manifestar. Araguaína, 23 de março de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dias do mês 11 dias do mês março do

ano de dois mil e nove. Eu, Escrevente, que digitei e subscrevi. Dr. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA JUIZ DE DIREITO

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2009.0000.5891-7

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: ANTONIO CAMPOS ROCHA JUNIOR e VALÉRIA HELOU HUEB C. ROCHA
Advogada: DR. DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS e EULAMPIO RODRIGUES FILHO

Requerido: JOÃO RODRIGUES; LUZIA ZAGO RODRIGUES; CLEODIOMAR RODRIGUES e CLEONICE DOS SANTOS

Advogado: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR: Redesigno o dia 02/07/09, às 14:00 horas, para a realização da audiência. Intimem-se. Araguaína-TO., 04 de Fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 5.010/05

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUZANIRA GOMES DA SILVA

Advogada: DR. GISELE RODRIGUES DE SOUSA

Requerido: EDSON ALVES PROPÉCIO

Advogado: Dr. JÚLIO AIRES RODRIGUES

Requerido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Denunciada a Lide: ITÁU SEGUROS S/A

Advogado do Denunciado a Lide: DR. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Retificando a intimação publicada no Diário da Justiça nº 2189 de 13/05/09, às fl.13.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Ante a denúncia da lide formulada às fls.154/155, pelo denunciado a lide Itaú Seguros, no prazo do art. 71 do CPC, determino a citação do denunciado para contestar. Em ato contínuo suspendo o processo até a citação determinada. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação volvam conclusos. O denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no parágrafo 1º do art. 72 do CPC, sob pena de a ação prosseguir somente contra ele, nos termos do parágrafo segundo do mesmo artigo. Intimem-se. Araguaína-TO., 18 de Março de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2009.0000.5891-7

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: ANTONIO CAMPOS ROCHA JUNIOR e VALÉRIA HELOU HUEB C. ROCHA

Advogada: DR. DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS e EULAMPIO RODRIGUES FILHO

Requerido: JOÃO RODRIGUES; LUZIA ZAGO RODRIGUES; CLEODIOMAR RODRIGUES e CLEONICE DOS SANTOS

Advogado: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR: Redesigno o dia 02/07/09, às 14:00 horas, para a realização da audiência. Intimem-se. Araguaína-TO., 04 de Fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 5.010/05

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUZANIRA GOMES DA SILVA

Advogada: DR. GISELE RODRIGUES DE SOUSA

Requerido: EDSON ALVES PROPÉCIO

Advogado: Dr. JÚLIO AIRES RODRIGUES

Requerido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Denunciada a Lide: ITÁU SEGUROS S/A

Advogado do Denunciado a Lide: DR. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Retificando a intimação publicada no Diário da Justiça nº 2189 de 13/05/09, às fl.13.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Ante a denúncia da lide formulada às fls.154/155, pelo denunciado a lide Itaú Seguros, no prazo do art. 71 do CPC, determino a citação do denunciado para contestar. Em ato contínuo suspendo o processo até a citação determinada. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação volvam conclusos. O denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no parágrafo 1º do art. 72 do CPC, sob pena de a ação prosseguir somente contra ele, nos termos do parágrafo segundo do mesmo artigo. Intimem-se. Araguaína-TO., 18 de Março de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.2806-4/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: CESAR EDUARDO DIAS FERREIRA

Advogado do acusado: o Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284 A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo dois dias, apresentar as razões recursais, conforme dispõe o artigo 588 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado os dias 05, 08, 16, 22, 26 e 29 de junho e dia 03 de julho do ano e curso a partir as 08:00 horas, para participarem da 2ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

01. VANIA MARIA B DE OLIVEIRA, solteira, nascida no dia 22/03/1972, residente na Av. Cônego João Lima, Vila Rosario, ou Novo Rio Comercio de Veículos, Araguaína – TO.

02. HUGO RODRIGUES DE FIGUEIREDO, casado, nascido no dia 22/03/1971, residente na Rua Liberdade, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

03. MARIA LEIA SOARES MACHADO DE SOUSA, casada, nascida no dia 22/03/1971, residente na Rua São João, nº 1262, Jardim das Palmeiras Norte, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

04. RAFAEL ARCANJO NETO, casado, nascido no dia 12/03/1961, residente na Rua União, nº 201, Noroeste, ou Novo Rio Comercio de Veículos, Araguaína – TO.

05. PATRICIA MOREIRA LEAL, funcionária do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.

06. BENTO LIMA DOS SANTOS, funcionário do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.

07. EDILEUZA RAIMUNDA LOPES, casada, nascida no dia 12/09/1958, residente na Rua Goiânia, 285, São Miguel, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

08. APOLINARIO DE SOUSA NETO, casado, nascida no dia 28/11/1968, residente na Av. Guanabara, nº 327, Setor Urbano, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

09. HAIDE MARIA PEREIRA DA SILVA, casada, nascida no dia 13/08/1961, residente na Rua Sadoc Correia, nº 479, Centro, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

10. PEDRO JUNIOR LIMA SOUSA, solteiro, nascido no dia 10/08/1988, residente na Rua dos Corretores, 95, B. Jardim Paulista, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

11. IANA ALENCAR DE LIMA, casada, nascida no dia 07/09/1964, residente na Rua 05, Qd. 17, Lt. 18, Conj. Patrocínio, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.

12. ADAM MORAIS MARINHO DO NASCIMENTO, solteiro, nascido no dia 30/01/1987, residente na Av. Rio Branco, 483, Eldorado, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

13. RENI SILVA DA CRUZ, divorciada, nascida no dia 30/05/1958, residente na Rua Nova, Qd. 07, Lt. 17, Setor Planalto, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.

14. MARCIO LUIZ DA SILVA, solteiro, nascido no dia 07/10/1971, residente na Rua Mariana, Qd. 11. It. 08, Beira Lago, ou UFT, Araguaína – TO.

15. CAROLINE RAFFAELE RAMOS, solteira, nascida no dia 15/05/1987, residente na Rua Sadoc Correia, nº 173, Ap. 02, Centro, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

16. ROGERIO DO AMARAL NASCIMENTO, casado, nascido no dia 23/10/1968, residente na Rua Camomila, Qd. 07, Lt. 23, nº 65, Setor Vila Ribeiro, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

17. FRANCILENE BATISTA DA SILVA, solteira, nascida no dia 09/11/1984, residente na Rua das Macieiras, nº 128, Setor Imaculada Conceição, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

18. JOSIEL TRINDADE FERREIRA, solteiro, nascido no dia 02/01/1985, residente na Av. Brasil, 346, Tereza Hilário, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

19. ALLINY KÁSSIA DA SILVA, solteira, nascida no dia 22/03/1984, residente na Av. Guaracy, nº 316, JK, ou UFT, Araguaína – TO.

20. HERMES TEIXEIRA DE SOUSA, residente na Rua 4, Qd. 12, It. 6, Casa 57, Conj. Patrocínio, ou INCRA, Araguaína – TO.

21. AMELICE BARREIRA MARTINS DIAS, residente na Rua W, Qd. B, It. 25, Setor Rodoviário, ou INCRA, Araguaína – TO.

22. ANTONIO LUCASA DE ALENCAR, solteiro, nascido no dia 01/09/1982, residente na Rua 13 de Maio, nº 357, Centro, ou Novo Rio Comercio de Veículos, Araguaína – TO.

23. GIANNINA MARTINS BRUNO, solteira, nascida no dia 03/04/1982, residente na Rua 15 de Novembro, 1059, Centro, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

24. CLEITON LOPES DE CARVALHO, solteiro, nascido no dia 27/05/1985, residente na Rua 13 de Junho, nº 160, Setor Neblina.

25. ERICA FRANCISCA DE CARVALHO, casada, nascida no dia 23/12/1981, residente na Rua Perimetral, nº 164, Urbanístico, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.

Pelo mesmo Juiz e ato, foi proferido o sorteio de onze jurados suplentes, os quais deverão ser convocados para a 2ª Temporada do Tribunal do júri do ano e curso, conforme abaixo:

01. ELIZANGELA NOGUEIRA LIMA, solteira, nascida no dia 12/07/1974, residente na Rua do Colégio, nº 207, Setor Raizal, ou Novo Rio Comercio de Veículos, Araguaína – TO.

02. LEANDRO CARVALHO VIERIA, solteiro, nascido no dia 22/09/1986, residente na Av. Amazonas, nº 853, Centro, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

03. MARIA IRENICE PEREIRA DE OLIVEIRA CUNHA, casada, nascida no dia 16/11/1961, residente na Rua São Joaquim, nº 252, Qd. 03, Lt. 1, Noroeste, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.

04. LUCAS LEITE DO VALE, solteiro, nascido no dia 13/05/1986, residente na Av. Lontra, Lt. 1, JK, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.

05. ANTONIA ALMEIDA SILVA, solteira, nascida no dia 18/10/1983, residente na Rua 12 de Outubro, nº 423, Centro, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.

06. RAIMUNDO GOMES CORREIA, nascido em 01/04/1955, residente na Rua dos Alfaiates, 398, Jardim Paulista, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

07. ERISNALVA PEREIRA DA SILVA, nascida em 20/03/1974, residente na Rua Xixébal, Qd. F. Lt. 10, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

08. SANDRO SOUSA OLIVEIRA, solteiro, nascido no dia 28/11/1974, residente na Rua H, nº 80, Jd. Santa Monica, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

09. EDNA MARIA ALVES DE SOUSA RODRIGUES, casada, nascida no dia 16/10/1963, residente na Rua Rodoviária, nº 544, Centro, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

10. JOÃO CARLOS BATISTA, casado, nascido no dia 07/10/1965, residente na Rua Maria Bezerra, Qd. 19, Lt. 09, Jd. Santa Helena, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

11. KÁTIA VIEIRA, solteira, nascida no dia 08/10/1979, residente na Rua 02, nº 36, Setor Belo Horizonte, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII
Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, escreví que digitei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO

Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2008.0006.6624-2

Apenado: RUBERVAL LUZ DE SOUZA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS (OAB/TO N. 2274)

DECISÃO

“SE NÃO EXISTEM ELEMENTOS DE CARÁTER SUBJETIVO A PERMITIR O DEFERIMENTO DO PEDIDO, DESNECESSÁRIA QUALQUER ANÁLISE OBJETIVA. POSTO ISTO, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO A FOLHAS 88 E SEGUINTE. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA, AOS 30 DE ABRIL DE 2009”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2005.0003.2605-6

Reeducando: ADRIANO ALVES DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JR.

DESPACHO: “Designo audiência de justificação para a data de 18/05/2009, às 14:05 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 1º de dezembro de 2008. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.”

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 9.061/01.

NATUREZA: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA.

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA LIMA NASCIMENTO.

ADVOGADA: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES ANDRADE - OAB/TO. 1.139-A.

REQUERIDO: NILTON CARDOSO NASCIMENTO.

ADVOGADA: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS.

DESPACHO: “DESIGNO O DIA 01/10/2009, ÀS 16 HORAS, PARA AUDI-ENCIA, DEVENDO AS PARTES COMPARECER ACONPANHADA DE TESTEMUNHAS. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 05/05/2009.(ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0010.2607-7/0

NATUREZA: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OSMERIVAN GOMES DA SILVA

REQUERIDO:EDVALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA

OBJETO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 13/34 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.

DESPACHO: “JUNTE-SE; DIGA A AUTORA ARAGUAÍNA-TO., 11/05/2009 (ASS)JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO”.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0003.9605-9/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens.

Requerente: P. A. F.

Advogada: Irisneide Ferreira dos Santos Cruz

Requerido: M. G. de S.

Advogado: Álvaro Santos da Silva

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 07/10/2009, às 15h30min, conforme despacho de fls. 32 dos autos acima indicados.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0000.5958-1/0

Ação: Separação Litigiosa c/c Pedido de Fixação de Alimentos Provisionais, Arrolamento e Partilha

dos Bens com Pedido de Liminar.

Requerente: M. P. P. S.

Advogada: Eunice Ferreira de Sousa Kuhn

Requerido: A. D. S.

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30/09/2009, às 16h, conforme despacho de fls. 252 dos autos acima indicados.

AUTOS: 2009.0001.7651-0/0

Ação: Alimentos

Requerente: J. O. C.

Advogado: Dalvalaides Moraes Silva Leite

Requerido: W.A.C

FINALIDADE: Intimar a advogada da autora para comparecer na audiência designada para o dia 20/10/2009, às 13h30min, conforme despacho de fls. 11/13 dos autos acima indicados.

AUTOS: 2009.0003.9189-6/0

Ação: Interdição.

Requerente: M. V. S. A.

Advogado: Orlando Dias de Arruda

Requerido: C. G. de A.

FINALIDADE: Intimar o advogado da autora para comparecer na audiência designada para o dia 07/10/2009, às 13h30min, conforme despacho de fls. 16/17 dos autos acima indicados.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 063/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0003.4499-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO: Fls. ...audiência dia 10 de junho de 2009, às 10:00 horas, saindo as partes presentes devidamente intimadas.

AUTOS Nº 2007.0005.9134-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MIGUEL PEREIRA LUZ

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO: Fls. 49 ... audiência para o dia 16/09/2009, às 15:30 horas. Intimem-se as partes. Cientes os presentes.

AUTOS Nº 2007.0010.0974-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: TEREZINHA MOURA AZEVEDO

ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORA: PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO: Fls. 59 ...audiência para o dia 16/09/2009, às 15:30 horas. Intimem-se as partes. Cientes os presentes.

AUTOS Nº 2007.0005.9136-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NEUSA MARIA DE SOUZA QUEIROZ

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA: PROCURADORA FEDERAL
 DESPACHO: Fls. 46 ...audiência para o dia 17/09/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes. Cientes os presentes.

AUTOS Nº 2007.0005.9132-5
 Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA
 ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA: PROCURADORA FEDERAL
 DESPACHO: Fls. 51...audiência para o dia 17/09/2009, às 14:30 horas. Intimem-se as partes. Expeça-se os mandados necessários. Cientes os presentes.

AUTOS Nº 2007.0005.9147-3
 Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: JOANA DARCI MOREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: Fls. 54...audiência para o dia 17/09/2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes. Expeça-se os mandados necessários. Cientes os presentes.

AUTOS Nº 2006.0004.1662-2
 Ação: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: VALTER SOARES TEIXEIRA
 ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 74 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 67/71, nos dois efeitos, ex vi da aplicação analógica do artigo 520 caput do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intimem-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
 BOLETIM Nº 032/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: RESSARCIMENTO Nº 5.713/04
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado(a): Dr(a) Procurador do Município de Araguaína
 REQUERIDO: RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO e OUTROS
 Advogado: José Januário A. Matos Junior
 DESPACHO: "Nos termos do artigo 45, do CPC, INTIME-SE o advogado da parte requerida, Dr. José Januário A. Matos Jr., ressaltando que a não comprovação da devida cientificação dos representados implicará na subsistência do mandato procuratório. Após, conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: OUTRAS/DIVERSAS Nº 5.884/04
 REQUERENTE: ARAVEL ARAGUAIA VEICULOS LTDA
 Advogado(a): Dr(a) Daniel Almeida Vaz
 REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 DESPACHO: "R. Hoje. Jse., aos autos. Sobre as preliminares arguidas, querendo, diga a Autora, em 10 (dez) dias. Int.Em 06/10/04. (ass) Juiz Sérgio Aparecido Paio."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de EXIBIÇÃO, cumulada a BUSCA e APREENSÃO nº 5.830/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face do SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA, CGC sob nº 00796839/0002-69, sendo o mesmo para INTIMAR o requerido que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 38 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "INTIME-SE o requerido, por edital, para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, no prazo de 20 (vinte) dias Cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (12.05.2009). Eu, (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO ORDINÁRIA nº 5.846/04, proposta por JOÃO JESUS DE SOUSA em face da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo o mesmo para INTIMAR a parte autora que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para promover andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, por edital para promover andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 20/02/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância,

mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (13.05.2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2007.0005.6929-0
 Ação de Origem : EXCUÇÃO FISCAL - nº 2007.43.00.001955-1
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA-TO
 Adv. Exequente: DRA. SILVANA FERREIRA LIMA – OAB-TO- 949-B
 EXECUTADO: CARLOS JOSÉ NETO FILHO
 OBJETO: Fica intimado a advogada da parte exequente para indicar bens a penhora".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
 EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 98/09

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2008.0006.8786-0
 Ação de Origem : EXCUÇÃO FISCAL – nº 2007.34.00.004890-6
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA DA 1ª REGIÃO
 Adv. Exequente: DRA. KÁTIA VIEIRA DO VALE – OAB-DF Nº 11737
 EXECUTADO: ASTRONIO LIMA SOUZA E CIA LTDA
 OBJETO: Fica intimada a advogada da parte exequente para promover o preparo da carta precatória conforme cálculos de fls. 12".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
 EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 99/09

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2006.0001.4315-4
 Ação de Origem : EXCUÇÃO – nº 199901975612
 EXEQUENTE : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
 Adv. Exequente: DR. RUBENS MÁRIO DA SILVA – OAB-GO Nº 9849
 EXECUTADO: MARLEINE RIBEIRO
 OBJETO: Fica intimado o advogado da parte exequente para manifestar se ainda tem interesse no cumprimento da carta precatória.

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 97/09
 Carta Precatória nº : 2007.0005.6929-0
 Ação de Origem : EXCUÇÃO FISCAL nº 2007.43.00.001955-1
 Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA-TO
 Adv. exequente: DRA. SILVANA FERREIRA LIMA – OAB-TO- 949-B
 Executado: CARLOS JOSÉ NETO FILHO
 OBJETO: Fica intimado a advogada da parte exequente para indicar bens a penhora".

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 14.175/2008
 Reclamante: Sidney Fiori Junior e Julianne Freire Marques
 Advogado: Roger de melo Ottano - OAB/TO nº. 2583
 Reclamado: Jorge Palma de Almeida Fernandes (Advogando em causa própria)
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Trata-se de declaração manejado pelos autores, ao argumento de que houve contradição no dispositivo da sentença. O recurso é próprio e tempestivo. Deve ser acolhido inclusive sem oitiva da parte contrária, uma vez que trata-se de mero erro material. Com efeito, o valor da condenação é R\$ 2.500,00, como consta do início do dispositivo. O acréscimo Totalizando R\$ 2.750,00, deve ser desconsiderado. Assim, acolho os embargos, como mero pedido de correção de erro material. Determinando a reificação do valor da condenação de R\$ 5.500,00 para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou seja R\$ 2.500,00 para cada demandante. Araguaína, 04 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: ADEQUAÇÃO DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 12.658/2007
 Reclamante: Ana Paula Pereira Rocha Soares
 Advogado: Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB/TO nº. 1.976
 Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC
 Advogada: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro - OAB/TO nº. 1.068-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o patrono da autora para se manifestar sobre o acordo no prazo de cinco dias. Araguaína, 07 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO – 14.950/2008
 Reclamante: Lucineide Ferreira Messias
 Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3.470
 Reclamado: Liberal e Liberal Ltda / Brasil Veiculos Companhia de Seguros
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95. HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 16 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: COBRANÇA – 9.997/2005
 Reclamante: Maria de Jesus R. de Mercedes
 Advogado: Daniela Schimdt - OAB/TO – nº 3127
 Reclamado: Wildeney Mendes de Andrade / outra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 12.262/2007

Reclamante: Rodrigo de Oliveira Ribeiro

Advogado: Dearly Kuhn - OAB/TO nº. 530

Reclamado: Jefferson Rodrigues Correa Camargo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Desentranhem-se os títulos e devolva-os à exequente. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 13.154/2007

Reclamante: Cleyton Coelho - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Valdivino Pereira dos Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 4º, da lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESTE JUÍZADO E DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo para processamento do feito, e com lastro no art.51, III, da Lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL - 15.053/2008

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME

Advogado: Edson Paulo Lins - OAB/TO nº. 2.901

Reclamado: Cecília Moura Lima Carreiro

INTIMAÇÃO: : SENTENÇA "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução. Determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Desentranhe-se os títulos e devolva-os à exequente. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL – 15.058/2008

Reclamante: : União Digital Informática e Comercio Ltda-ME

Advogado: Edson Paulo Lins - OAB/TO nº. 2.901

Reclamado: Antonio Carlos Xavier

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Desentranhe-se os títulos e devolva-os à exequente. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 13.251/2007

Reclamante: Cleyton Coelho-ME (Auto Escola Opção)

Advogado: Edson Paulo Lins - OAB/TO nº. 2.901

Reclamado: Artur Leonel A. Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Desentranhe-se os títulos e devolva-os à exequente. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 10.944/2006

Reclamante: Sebastião de Góis Barros

Advogado: Josiane Melina Bazzo - OAB/TO nº. 2.597

Reclamado: Elosmar Nascimento de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Desentranhe-se os títulos e devolva-os à exequente. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 9.459/2005

Reclamante: Pedro de Alcântara Alves de Araújo

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Laci Martins da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: COBRANÇA – 11.938/2007

Reclamante: José Costa Andrade

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO nº. 1.756

Reclamado: Edson Rosa da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA

a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: COBRANÇA – 11.114/2006

Reclamante: Valison de Sousa Costa

Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº. 2.493-B

Reclamado: César Rosa Pereira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 13.707/2008

Reclamante: Domingos Pereira Lima

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

Reclamado: George Rodrigues Fernandes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução. determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 13.528/08

Reclamante: Francisco Vicente Rodrigues

Advogado: Alfeu Ambrósio - OAB/TO nº. 691-A.

Reclamado: Silas Lopes de Santana

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Desentranhe-se os títulos e devolva-o ao exequente. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 14.388/2008

Reclamante: M. de L. P. Santiago (Supermercado Santiago)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO nº. 1.683

Reclamado: Wilson Campos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Desentranhe-se os títulos e devolva-os à exequente. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 13.205/2007

Reclamante: M. de L. P. Santiago (Supermercado Santiago)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO nº. 1.683

Reclamado: Cicero Fernandes e Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Desentranhe-se os títulos e devolva-os à exequente. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 11.763/2007

Reclamante: Arnildo Rodrigues de Lima

Advogado: José Adelmo dos Santos - OAB/TO nº. 301-A

Reclamado: José Maria Nunes da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Desentranhe-se os títulos e devolva-os à exequente. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 14.927/2008

Reclamante: Distribuidora de Livros e Revista Cantim Cultural Ltda-ME

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior - OAB/TO nº. 3.769

Reclamado: J. J. A Livraria LTDA

Advogado: José Hilário Rodrigues - OAB/TO nº. 652

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Desentranhe-se os títulos e devolva-os à exequente. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: COBRANÇA – 12.852/2007

Reclamante: Alziro Cardoso da Costa

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

Reclamado: Gabino Neves Ferreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor.

Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 11.571/06

Reclamante: Mauro Tanus Pacheco Júnior

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Orimar Soares de Lima

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAES E MATERIAIS – 10.929/2006

Reclamante: Dinalva Alves da Silva

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto - OAB/TO nº. 1.092

Reclamado: João Alves de Souza Junior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

23 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 11.188/2006

Reclamante: Josafá Alves de Oliveira

Advogado: José Januário Alves Matos Júnior - OAB/TO nº. 1.725

Reclamado: Dotorveu Maranhão Machado Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

24 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 13.401/2007

Reclamante: M. de L. P. Santiago

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - B/TO nº.1.863

Reclamado: Vilma Evangelista Ferreira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Desentranhe-se os títulos e devolva-os à exequente. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

25 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 13.125/2009

Reclamante: Elma Silvério de Oliveira Matos

Advogado: José Januário A. Matos Jr. - OAB/TO nº. 1.725

Reclamado: Kylvia Kiry dos S. Melo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

26 – AÇÃO: COBRANÇA COM PERDAS E DANOS – 11.208/2006

Reclamante: Ruberval Gomes da Costa

Advogado: Antonio César Santos - OAB/PA nº. 11.582

Reclamado: Edilson Rocha Queiroz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

27 – AÇÃO: COBRANÇA – 10.503/2006

Reclamante: M. A. de Melo Confeções – ME (Mariquinha Alves de Melo)

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO nº. 1.874

Reclamado: Juvêncio João de Moura

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

28 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 5.449/2000

Reclamante: Edson Coelho dos Santos

Advogado: José Adeldo dos Santos - OAB/TO nº. 301-A

Reclamado: Wilton Lourenço Silva

Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº. 1.722-A.

INTIMAÇÃO: DECISÃO "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos. Chamo o processo à ordem e, torno nulos os atos a partir do despacho de fls. 74, inclusive. Determino desde já a reavaliação do imóvel e intimação. Prazo de 15 dias para juntada do laudo. Após intimem-se as partes. Restituam-se os valores da arrematação, caso tenha sido efetuado pagamento. Publique Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

29 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.579/2008

Reclamante: Denílson Gomes da Silva

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO – nº. 214-B

Reclamado: Lucemir Junior Negri de Moura

Advogado: Edmilson da Silva Melo - OAB/TO nº. 1.734.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O recurso é próprio e tempestivo. Em que pese o requerente ter alegado ter feito o preparo de um dos processos, o referido preparo não aproveita ao segundo feito, uma vez que o valor do preparo no caso da condenação é de R\$ 1.250,00, é praticamente o mesmo valor do preparo de uma condenação de R\$ 2.500,00. Em que pese trata-se de processos julgados unificadamente em razão da conexão das causas. Algumas despesas do preparo são individuais, sendo que essas despesas deveriam ter sido recolhidas pelo recorrente. Porém, não o foram. Assim, declaro deserto o recurso em face da falta de preparo, declarando desde já o transitio em julgado da sentença. Torno sem efeito o despacho anterior que havia recebido o recurso. Intimem-se. Araguaína, 06 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

30 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.578/2008.

Reclamante: Lucivaldo Alves Guida

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº. 214-B.

Reclamado: Lucemir Junior Negri de Moura

Advogado: Edmilson da Silva Melo - OAB/TO nº. 1.734

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O recurso é próprio e tempestivo. Está regularmente preparado. Recebo-o. Determino a intimação da parte recorrida na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias oferecer as contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste Juízo. Araguaína, 04 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

31 – AÇÃO: DANOS MATERIAIS E MORAIS – 9.844/2005.

Reclamante: Maria Lúcia Carneiro da Silva Santos

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº. 214-B.

Reclamado: HD Diesel Bomba Injetoras LTDA

Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB/MT nº. 2.680

Advogado: Eliania Alves Farias Teodoro – OAB/TO 1.464

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o recurso interposto pela requerente. Defiro a assistência. Intime-se a Seguradora recorrida para contra-razoar o recurso. Intime-se pelo Diário da Justiça. Araguaína, 02 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

Vara de e Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito em Substituição automática, desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE - os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos, dos termos da ação, para querendo, contestar, nos termos do artigo 924 e 232, IV do CPC, que por este Juízo se processam os autos de Usucapião nº 2009.0000.1205-4/0 e ou 6233/09, tendo como requerente Nelson Rafael da Silva e requeridos espólio de Lucas Bernardo Sobrinho e ou Terceiros, conforme despacho a seguir transcrito: Oficie-se ao Cartório de Imóveis da Circunscrição a que pertence a área, certificando, em 05 dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito imóvel, esclarecendo-se, no ofício, que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. Após, Citem-se, pessoalmente, com o prazo de 15 dias(CPC, art.297), a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e, por edital com o prazo de 30 dias, os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, arts.924 e 232, IV). Cienfiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, O Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Certifique-se sobre a existência de inventário dos bens do espólio de Lucas Bernardo Sobrinho. Intimem-se o MP.Cumpra-se. Araguatins, 19 de Fevereiro de 2009.(a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatorze (14) dias do mês de Maio do ano de dois mil e Nove (2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO–ORDINÁRIA

AUTOS Nº. 2008.0010.9592-3

Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga a autora, em dez dias. Arapoema, 16 de junho de 2008. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0001.7747-9/0.

EXTRAÍDA DA AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.43.00.002736-0.

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT.

ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA - OAB/TO Nº 4.004-B.

REQUERIDO: JOSIMAR CARDOSO SOARES.

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE - OAB/TO 2.260;
DESPACHO: "...Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 03/06/2009, às 15:00 horas, neste Fórum de Axixá do Tocantins-TO. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao juízo deprecante. Axixá do Tocantins-TO, 04/05/2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2007.0010.5382-3/0.
AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS.
AUTOR: JOSÉ ALVES VIEIRA FILHO.
ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO - OAB/PR Nº 24.730.
RÉU: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671.
DESPACHO: "...Cumpra-se integralmente o despacho de folha 131. Expeça-se mandado de intimação ao requerido para que pague, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância encontrada nos cálculos de liquidação de folha 117, no montante de R\$ 25.762,94 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo-J do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 07 de maio de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 59

1. AUTOS Nº 2009.0004.0860-8/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – KA.
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, OAB-TO 4156.
REQUERIDO: PHELPE MARINHO SILVA.
ADVOGADO:
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO para tomar conhecimento do despacho de fls. 32, a seguir transcrito: "INTIME-SE o subscritor da petição inicial para regularizar a representação processual, juntando a estes autos o substabelecimento de fls. 20 original ou devidamente autenticado. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento da inicial fundado no art. 284, parágrafo único, CPC. Colinas do Tocantins-TO, 08/05/2009. GRACE KELLY SAMPAIO - JUÍZA DE DIREITO".

2. AUTOS Nº 2009.0004.0844-6/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – KA.
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: Dra. MARIA LUCILIA GOMES, OAB-TO 2489 e Dra. PATRÍCIA AYRES DE MELO, OAB-TO 2972.
REQUERIDO: ISAIAS GOMES DA COSTA BOAVENTURA.
ADVOGADO:

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO para tomar conhecimento do despacho de fls. 23, a seguir transcrito: "Tendo em vista que a parte autora apresenta 02 planilhas de débito com valores conflitantes (fls. 03/04 e 18) e, ainda, atribui à causa valor diverso do apresentado nas referidas planilhas, INTIME-SE a parte autora para EMENDAR a inicial corrigindo o valor da causa, adequando-o ao do proveito econômico que visa obter, bem como para retificar a planilha de débito. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento da inicial fundado no art. 284, parágrafo único, CPC. Colinas do Tocantins-TO, 07/05/2009. GRACE KELLY SAMPAIO - JUÍZA DE DIREITO".

3. PROCESSO: Nº 2009.0004.0858-6/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO: Dr. LEANDRO SOUZA DA SILVA, OAB-MG 102588.
REQUERIDO: RICARDO GOMES BARROSO DOS SANTOS.
ADVOGADO: Não Constituído.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, para regularizar a representação processual, juntando a estes autos o instrumento de mandato de fls. 04/05 original ou devidamente autenticada. 2. Prazo: 10 dias. 3. Pena: indeferimento da inicial fundado no art. 284, parágrafo único, CPC. Colinas do Tocantins-TO, 08/05/2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 133/2009

Ficam o autor e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2005.0004.0721-8 (1.701/06)
AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: DORALISE MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO: Dr. Adão Batista de Oliveira, OAB/TO 1.773
1º REQUERIDO: CELTINS
ADVOGADO: Dr. Joaquim Quinta Neto Barbosa, OAB/TO 3.139
2º REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - TO.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cite-se a denunciada, via carta precatória, consoante endereço constante de fls. Retro e nos termos do despacho de fls. 202 verso. Col do To, 31/03/09."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 132/2009

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0009.6600-9 (2.797/08)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADO: Drª. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597
REQUERIDO: CAMILO JACOBY
ADVOGADO: Dr. Jair Antonio Wiebelling, OAB/PR 24.151
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de PURGAÇÃO DA MORA de fls. 40/42. P. R. I. Colinas do Tocantins, 01 de abril de 2009."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 173/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2007.0010.9385-0 – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: EUCLIVIA TEODORA APARECIDA DOS REIS
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
REQUERIDO: LUIZ GABRIEL SAMPAIO
INTIMAÇÃO: (...) Assim o processo deve ser extinto com julgamento do mérito porque o réu reconheceu o direito pleiteado e efetuou o pagamento extra-autos. Insta consignar que é irrelevante a apreciação do petitório de fls. 25, vez que a presente sentença extinguindo-se o mérito é prova cabal de resolução do litígio em tela. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 03 de abril de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 174/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:1679/03 – EXECUÇÃO
REQUERENTE: EVA FERREIRA NOLETO
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR
REQUERIDO: PAULO NOEL A. DE MAGALHÃES
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "(...) Pelo o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, e 4º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando copias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas (TO), 06/05/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: nº 2009.0002.7162-9/0/0
Ação: Registro civil fora do prazo legal.
Requerente: Minervina Alves Rodrigues.
Advogado do Requerente: Wanderlan Cunha Medeiros
PARTE DO DESPACHO: "Intime-se a requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos o documentos que entenda pertinentes, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita..." Colméia, 30 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 453/05
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: Sônia Alves da Costa Campos
Advogados: Dr. JOÃO DOS ANTOS GONÇALVES DE BRITO e Dr. RODOLPHO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO LIMA
Requerido: Prefeitura Municipal de Itaporã – TO
Advogados: Dr. ADWARDES BARROS VINHAL, DARLAN GOMES DE AGUIAR e/ou OCÉLIO NOBRE DA SILVA
DESPACHO: "R. H. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em razão do recurso apelativo, com as homenagens de estilo. Cumpra-se". Colméia, 14 de abril de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº2008.07.6144-0/0.
Autor: Ministério Público.
Ré: RAIMUNDA GOMES BARROS.
Vítima: Alcindo Vieira da Silva e outra.
Advogado: DR.WASHINGTON AIRES.

INTIMAÇÃO: Que a supracitada Ação Penal se encontra com VISTA, em cartório, ao nobre causídico para apresentar, no prazo de 08(oito) dias contra-razões. Cristalândia -TO, 13 de maio de 2009 - Iracilene A. Rodrigues de Oliveira - Escrivã do Crime.

AÇÃO PENAL N.º 2009.0002.1832-9
Réu: JOÃO VERAS CRUZ CHAGAS
Advogada: DR.ª IARA MARIA ALENCAR

DECISÃO - Vistos, O relatório é prescindível. Acolho o r. Parecer Ministerial bem lavrado às fls.126/128 por refletir o mesmo entendimento deste Juízo, haja vista que efetivamente, nos termos preconizados pelo art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal e, art. 44 da Lei Federal n.º 11.343/2006, o crime em tela é inafiançável e insuscetível de liberdade provisória. Ademais, a ordem pública, nestes tipos de delitos, resta conturbada, haja vista que as drogas que circulam no sei social são, em regra, um câncer que destroem inúmeras famílias de bem, levando filhos a ceifarem a vida de seus pais ou entes queridos e vice-versa, quando não levam seus dependentes a praticarem vários crimes contra o patrimônio alheio na busca incessante de se fazer uso da funesta substância, causando grande instabilidade social, merecendo, pois medida enérgica da lei e das Autoridades constituídas. POSTO ISTO, indefiro o pedido de Liberdade Provisória formulado às fls. 56/57, mantendo-se o réu sob clausura provisória do Estado, até decisão judicial em contrário. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. No mais aguarde-se a audiência às fls.117. Cristalândia-TO, 12 de maio de 2.009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz Titular.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. RESCISÃO CONTRATUAL – Nº 2007.0007.3292-1/0

Requerente: Dirce Maria Batista Carneiro
Advogado: Doutor Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279B
Requerido: Júlio Cezar Neis Galli

Advogado: Doutor Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: DESPACHO " 1. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/10/2009, às 9:00 horas. 2. Intimem-se as partes, inclusive para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimações, salvo requerimento em sentido contrário no prazo legal ...".

02. DECLARATÓRIA – Nº 2009.0002.1787-0/0

Requerente: Raimundo Sirqueira dos Santos
Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809
Requerido: BV Financeira S/A – Crédito e Financiamento
Advogado:

INTIMAÇÃO: DECISÃO"...POSTO ISTO, indefiro o pedido de Tutela Antecipada por ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. CITE-SE o (a) requerido (a), via carta registrada (aviso de recebimento – AR), para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/10/2009, às 09:00 horas. Na referida audiência, caso não haja acordo, poderá o (a) requerido (a) oferecer resposta oral ou escrita, após o que será, se caso for, ouvidas suas testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Intimem-se o requerente e seu respectivo Advogado para a referida audiência, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita..."

03. PRECATÓRIA – Nº 2009.0002.1780-2/0

Requerente: Hamilton Rezende de Oliveira
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B
Requerido: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Advogado: Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO "... Para cumprimento da diligência deprecata, designo o dia 19/10/2009, às 13:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante..."

04. PRECATÓRIA – Nº 2009.0002.1781-0/0

Requerente: Juarez Rodrigues Cavalcante
Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
Requerido: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Advogado: Danielle Salviano Barbosa – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO "... Para cumprimento da diligência deprecata, designo o dia 19/10/2009, às 14:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante..."

05. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – Nº 2009.0000.0150-8/0

Requerente: Maria Aparecida da Silva
Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809
Requerido: Clediomar dos Santos.

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO "... 2. CITE-SE, o requerido, VIA CARTA PRECATÓRIA, para audiência de conciliação a ser realizada no dia 19/08/2009, às 09:30 horas. Em não havendo conciliação ou citado não comparecer, terá o demandado o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta ao pedido, sob pena dos efeitos processuais pertinentes..."

06. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Nº 2008.0005.2321-2/0

Requerente: Luiz Antônio Rodrigues de Souza
Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
Requerido: Alzemirol Wilson Peres Freitas
Advogados: Drs. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO - 10A; Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B e Rodrigo Coelho – OAB/TO – 1931.

INTIMAÇÃO: DESPACHO " 1. Diante da alteração do período de gozo do recesso deste Magistrado, re-designo a audiência preliminar do art. 331 do CPC para o dia 20/08/2009,

às 14:00 horas, a ser realizado na sala de audiências da Comarca de Pium -TO..." Devendo os advogados comparecerem acompanhados das partes.

07. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Nº 2008.0005.2320-4/0

Requerente: Otocar Moreira Rosal
Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
Requerido: Alzemirol Wilson Peres Freitas
Advogados: Drs. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO - 10A; Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B e Rodrigo Coelho – OAB/TO – 1931.

INTIMAÇÃO: DESPACHO " 1. Diante da alteração do período de gozo do recesso deste Magistrado, re-designo a audiência preliminar do art. 331 do CPC para o dia 20/08/2009, às 13:30 horas, a ser realizado na sala de audiências da Comarca de Pium -TO..." Devendo os advogados comparecerem acompanhados das partes.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2007.0.2403-0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CAVALO MARINHO COMBUSTÍVEIS LTDA
ADV: ALEXSANDRO MONTEIRO MELO
EXECUTADO: CIA MELHORAMENTO DO OESTE DA BAHIA
ADV: ELSO BRITO DE MELO TAVARES

SENTENÇA: Isto posto, homologo por sentença, pra que produza seus próprios e jurídicos efeitos, o acordo de folhas 57/60, entabulado entre as partes, com supedâneo no art. 269, inciso III e art. 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos por findos, mediante as baixas devidas. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos : 2007.0010.1837-8
Acusado : Fábio Afonso Cardoso de Oliveira
Advogado : DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Ata de Audiência : "(...) As partes requereram o prazo para apresentarem as Alegações Finais, tendo o Juiz deferido e determinado que se intimassem os mesmos".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0003.2061-1
Ação: COBRANÇA
Requerente: GABRIEL JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS
Dra. Rhaísa Ravena Almeida Vieira
Requerida: BRADESCO SEGUROS S/A
DECISÃO: "...Ante o exposto, declaro o autor carecedor do direito de ação, por ilegitimidade ativa ad causam, e por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com finsas no inciso VI do artigo 267 do CPC. Arquive-se após o trânsito em julgado. P.R.I. Dianópolis-TO, 12 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
Autos n.º 2007.0006.7916-8
Requerentes: Andréia de Jesus Pedrosa Figueira e s/marido
Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO n.º 2119-B
Requeridos :Antônio Edival Fernandes de Sousa e Outros
Advogada: Dra. Vanderlita Fernandes de Sousa, OAB/TO1892
Advogada: Dra. Maria Trindade Gomes Ferreira, OAB/1044
INTIMAÇÃO : Ficam as advogadas dos requerentes e requeridos, intimados da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 03/06/2009 às 13:30 horas, a realizar-se na sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO, tudo conforme despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: "... Dou impulso ao processo e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2009, às 13:30 horas no fórum local, oportunidade em que as partes deverão vir acompanhadas de seus respectivos advogados e poderão trazer suas testemunhas independentemente de intimação e do depósito prévio. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 08/05/2009(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n° 2008.10.8022-5
Denunciado: JOÃO NILTON DOS SANTOS MENDES
Advogado: Dr. Aristides Otaviano Mendes, OAB-GO n° 6339

Fica o advogado acima indicado INTIMADO da audiência de instrução designada nos autos em epígrafe, para o dia 23 de JUNHO de 2009, às 15h30min, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de Ação Cautelar Inominada nº 2006.0002.1640-2, requerida por Francisco de Assis Clementino Cavalcante, que pelo presente EDITAL

"CITA" a requerida Casa Bugre, pessoa jurídica de direito privado, qualificação ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu representante legal nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze(05) dias apresentar contestação. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e decisão de fls15/16. Advertência: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.(Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 13 de maio de 2009.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0002.2956-0/0

Ação de: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado:Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220

Requerida: Keila Fernandes Oliveira

Advogado(s): Não Constituído

OBJETO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... É o relatório. Decido. Ante o exposto, conclui-se que o desinteresse da parte autora é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhe oportunidade para promover o andamento regular do processo. Portanto, trata-se de hipóteses regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte: "Art.267 – Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. (...)". Desta forma, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com fundamento no artigo supratranscrito. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.C.I."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0000.3235-7/0

Ação de: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa

Advogado(a):Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861

Requerido: F. de A. L

Advogado(s): Não Constituído

OBJETO: Intimar a advogada da requerente, Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Decido. Pelas razões expostas na decisão de fls.25/26, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo: logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0004.0130-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa (OAB-TO 4220)

Requerida: C. B.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte autora, DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB-TO 4220), da Decisão de fls. 27, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi preenchido, corretamente, pela parte autora, porquanto do instrumento particular de substabelecimento de fls. 10 não consta a origem dos poderes ali substabelecidos, mas tão-somente, genericamente, que "substabeleço com reservas de iguais direitos...., os poderes que me foram conferidos por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO...", ou seja, sequer qualificou o outorgante, salientando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições; ressaltando-se que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF – Pleno: RTJ 139/269). Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, §1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos", determinando, assim, a intimação da parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra- apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto o presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.3271-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Dr. Alexandre Iunes Machado (OAB/TO 4110-A), Dr. Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres (OAB/GO 20.113)

Requerido: C. R. C.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) advogado(s) da parte autora, DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO (OAB/TO 4110-A), DR. WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES (OAB/GO 20.113), da Decisão de fls. 29, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte autora, uma vez que o instrumento público de procuração de fls. 05/06 e o instrumento particular de substabelecimento de fls. 11 tratam-se de xerocópias, enquanto é "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos

termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344) e "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário." (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP – AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). Ao demais, percebe-se que do instrumento particular de substabelecimento de fls. 12 não consta a origem dos poderes ali substabelecidos, mas, tão-somente, genericamente, que "substabeleço, com reservas, os poderes que me foram outorgados por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A...", ressaltando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições; bem como que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF – Pleno: RTJ 139/269). Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, §1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.", determinando, assim, a intimação do advogado subscritor da petição inicial para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto o presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0010.6937-0/0

Ação de: Medida Cautelar Inominada Incidental c/Pedido de Liminar

Requerentes: José Carlos Soares e Maria Alice Carneiro Mota Soares

Advogados:Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317-A e Drª. Daniela A. Guimarães OAB/TO 3.912

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s):Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B

OBJETO: Intimar os advogados das partes da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, considerando que a dívida que ensejou a anterior inclusão data de mais de cinco anos (fl.08), o que impossibilita uma nova inclusão pelo mesmo motivo, conforme alhures dito: conclui-se que o requerente é carecedor de ação, por lhe faltar uma das condições da presente ação: interesse de agir superveniente, ante a inutilidade de se proibir algo que já não é permitido por lei. Sendo assim, com espeque nos artigos supracitados c/c artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pelos requerentes e honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0006.7794-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Dibens S/A.

Advogado(s): Dr. Allyson Cristiano Rodrigues da Silva (OAB/TO 3068) e Dra. Haika Micheline Amaral Brito (OAB/TO 3785)

Requerida: José Walex Alexandre Aguiar

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) advogado(s) da parte autora, DR. ALLYSON CRISTIANO R. DA SILVA (OAB/TO 3068) E DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO (OAB/TO 3785), da Decisão de fls. 32/33, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que a cópia do instrumento de procuração pública de fls. 07/14, não foi devidamente autenticada por quem de direito, in casu, pelo notário, que é detentor de fé pública, bem como o substabelecimento desse mandato judicial de fls. 17/19, uma vez que a autenticação pelo advogado (ex-vi do art. 365, inc. IV, do CPC, com nova redação lhe dada pela Lei nº 11.382/06) só se presta aos casos de reproduções de peças do processo judicial para fazer provas em incidentes desse mesmo processo; ou seja, buscou o legislador ordinário tornar regra geral o já disposto no parágrafo 1º do art. 544 do Diploma de Regências, aplicável ao recurso de agravo de instrumento. Nesse sentido os ensinamentos do processualista HUBERTO TEODORO JÚNIOR, in A REFORMA DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Ed. Forense, 1ª ed., 2007, pp. 10/11: (...). Diante do exposto, com fulcro no art. 13, caput, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se o Advogado subscritor da petição inicial, para sanar a irregularidade vislumbrada no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei, vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF – Pleno: RTJ 139/269). Concomitantemente, suspendo o feito. Atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0006.7794-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Dibens S/A.

Advogado(s): Dr. Allyson Cristiano Rodrigues da Silva (OAB/TO 3068) e Dra. Haika Micheline Amaral Brito (OAB/TO 3785)

Requerida: José Walex Alexandre Aguiar

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(a)(s) advogado(a)(s) da parte autora, DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO (OAB/TO 3785), do Despacho de fls. 39, abaixo transcrito.

DESPACHO:"Considerando a certidão de fls. 38-v, primeiramente, determino a intimação da causídica subscritora da petição de fls. 38 para que sane tal(is) irregularidade(s): sob as penas da lei. (...)"

CERTIDÃO - de fls. 38/verso:"(...)a petição retro não está assinada pela advogada subscritora da mesma."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0002.3015-0/0

Ação de: Busca e Apreensão

Requerente: Paulo Renilton Gomes Pereira

Advogados:Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677 e Dr. Hélio Eduardo da Silva OAB/TO 106-B

Requerido: Divino Silvério de Souza

Advogado(s):Dr. José Ferreira Teles OAB/TO 1746

OBJETO: Intimar os advogados das partes da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro no artigo 284, parágrafo único c/c artigo 295, caput e inciso VI, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE FLS.02/06, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO (art.267, inciso I, do CPC). Custas Processuais e taxa judiciária pelo requerente; bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Após o trânsito em julgado, venham-me os autos conclusos. P.R.I.C."

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.4589-6
 Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO 16550
 Requerido(a): Paulo Celso Araújo Ribeiro
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que os autos já contam com sentença, determino o desentranhamento da contestação apresentada pelo réu posto que totalmente intempestiva. Mantenha-se a contestação junto à contra-capa destes autos. Intime-se. No mais, cumpra-se a sentença já proferida. Cumpra-se. Gurupi, 26/03/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2-AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA – 2008.0010.7843-3
 Requerente: Antônio Luiz Alves Cabral
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Mapfre Seguros

Advogado(a): Vinícios Ribeiro Alves Marinho OAB-TO 3298
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e tendo em vista que, a princípio, as alegações de ambas as partes, baseiam-se em questão de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente as já juntadas aos autos, intemem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento em mesa, tendo em vista a prioridade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0006.3015-9
 Exequente: Antônio Marcos de Sousa Araújo
 Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2046
 Executado: Marcos Paulo Takis Atta
 Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, indefiro a penhora sobre o veículo Ford Focus, ao menos por enquanto, e defiro a requerida sobre a bem indicado em fls. 22, a qual deverá incidir sobre os direitos contratuais do executado, devendo o agente financeiro ser intimado da penhora, anotando-a junto ao contrato, intimando-o, ainda, a informar a este Juízo o cumprimento integral do contrato antes de liberar o veículo junto ao DETRAN, a fim de que possamos anotar a presente penhora, sendo que a alegação de impenhorabilidade hoje procedida pelo executado, será, se necessário, analisada naquele momento, posto que a atual situação poderá ser diversa. Da penhora, intime-se também o executado, devendo o autor dar prosseguimento à execução. Intime-se. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0000.4604-8
 Requerente: Profisom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
 Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4.315
 Requerida(a): Sônia Maria Aguiar Alencar
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 22,40(vinte e dois reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

2- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS – 5.071/00
 Requerente: Ademilson Fonseca Dias e Rui Carlos dos Santos
 Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2.039
 Requerido: Cristóvão Alves de Souza e Elma Carla Bernardes Ribeiro
 Advogado(a): 1º requerido: Defensoria Pública; 2º requerida: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para atualizar a dívida já acrescentada de multa de 10% e indicar bens suscetíveis de penhora do executado.

3-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.2070-7
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Alexandre lunes Machado OAB-GO 17.275
 Requerido(a): Alcione Sousa Landins
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão de 60(sessenta dias) a contar desta intimação.

4-AÇÃO – MONITÓRIA – 5.462/01
 Requerente: Analzina Alves Fagundes Barbosa
 Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
 Requerido(a): Edivan Alves de Oliveira
 Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

5-AÇÃO – DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2008.0001.1227-1
 Requerente: Cardinalle Alves Martins
 Advogado(a): Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO 3800
 Requerido(a): Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.
 Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para exibir nos autos os documentos originais de fls. 10/11 e 21, que deverão ser analisados pelo perito, no prazo de 10(dez) dias sob pena dos artigos 355 e ss. do CPC, em especial no que prevê o artigo 359, I do mesmo estatuto processual.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 7872/07, de Ação de Usucapião requerida por NERCINA BARBOSA NOGUEIRA em face de ESPÓLIO DE JOSÉ PEDROSO, e, por este meio CITA os herdeiros MARIA DE LOURDES PEDROSO, JOVITA PEDROSO DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA SARTIN, MARIA CONCEIÇÃO PEDROSO LOBO, BENEDITO DIVINO PEDROSO, JOSÉ MARIA PEDROSO, MARIO JOSÉ PEDROSO, MARLENE PEDROSO, MARIA REGINA PEDROSO CABRAL, MARIA DE LOURDES PEDROSO FILHA, MARCIA DIVINA PEDROSO, MARLUCIO JOSÉ PEDROSO, ROSAGELA PEDROSO e MARLEY JOSÉ PEDROSO, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel, a saber: lote 08, da quadra 17, situado na Rua D, esquina c/ Rua G, do Loteamento Vila Pedroso, com área de 403,50m² para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal
 Autos nº 4.100/06
 Acusado(s): Vagner da Silva Oliveira
 Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO nº 1.490
 INTIMAÇÃO: Advogado - despacho
 "Despacho
 Recebo a presente apelação por própria e tempestiva. Dê-se vista às partes, primeiramente à defesa para oferecer suas razões, e, após, ao Ministério Público para contra-arrazoar."
 Gurupi/TO, 12 de maio de 2009.
 Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

APOSTILA

Autos 2008.0010.4472-5
 Acusado Renan Luz Sousa Flor
 Vitima Andrezza Ferrarezi Machado
 Advogado RICARDO BUENO PARE
 INTIME-SE o advogado Dr. RICARDO BUENO PARE, OAB/TO 3922-B, para oferecer a resposta a acusacao, por escrito, no prazo de 10(dez) dias.

APOSTILA

Autos n.º 1.421/03
 Natureza: Ação Penal
 Acusado: Gelcivan Rodrigues de Sá
 Advogado: José Duarte Neto
 Decisão:
 Decisão:

O acusado Gelcivan Rodrigues de Sá foi condenado a 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão, pela prática dos delitos tipificados no arts. 213, caput, e 148, caput, c/c art. 69, todos do Código Penal.

Na data de 25/01/08 o advogado do acusado foi intimado da sentença condenatória, e Gelcivan intimado na data de 27/04/09 (fl. 200).

Dispõe o art. 593, I, do Código de Processo Penal:

"Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias:
 I – das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular;".

É irrelevante a ordem em que são intimados da sentença defensor e réu, pois o prazo para recorrer só tem início após a última intimação.

Ora, tendo o acusado sido intimado da sentença condenatória na data de 27/04/09, o prazo para interposição do recurso de apelação se expirou no dia 04/05/09.

Conforme demonstrado nos autos, o acusado somente interpôs o recurso de apelação na data de 07/05/09 (fl. 212). Logo, o presente recurso mostra-se intempestivo.

Tecidas estas considerações, em face da intempestividade do recurso, rejeito a apelação de fls. 212/221.

Intimem-se.

Gurupi/TO, 11 de maio de 2009.

APOSTILA

Autos n.º 2009.0004.2937-0/0

Natureza: Pedido de Liberdade Provisória

Requerente: Deuzimatr Gonçalves Moreira

Advogado: Javier Alves Japiassú

Decisão:

DEUZIMAR GONÇALVES MOREIRA, devidamente qualificado, ingressou em Juízo através de Advogado constituído, com o presente pedido de Liberdade Provisória, alegando, em síntese, ter sido preso em flagrante na data de 04/05/2009 pela suposta prática do delito tipificado no art. 304, caput, do Código Penal.

Salienta que no caso em apreço inexistem os motivos autorizadores da prisão preventiva.

Afirma o requerente ser primário, portador de bons antecedentes e domiciliado no distrito da culpa.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/21.

Manifestação do Ministério Público às fls. 23/24, opinando pelo deferimento do pedido.

É o breve relato.

DECIDO.

A Constituição Federal dispõe que: "Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" (art. 5º LVII). A prisão antes do devido processo legal e antes do amplo contraditório só se justifica em casos gravíssimos, até porque, para significativo número de delitos previstos na lei, mesmo na sentença final, pode o acusado ser beneficiado com o cumprimento da pena no regime aberto ou semi-aberto, não se justificando um prévio regime fechado e cautelar sem a amplitude de defesa na esfera judicial. A exceção refere-se aos agentes de notória periculosidade ou com propensão de agredir violentamente a ordem pública, sem endereço e trabalho definidos no corpo social.

No caso em apreço, verifica-se que o requerente é primário, conforme certidão de fl. 06. Possui bons antecedentes e não é dado a práticas delitivas, sendo esta a primeira vez que se tem notícia de delinquência por parte dele, circunstância indicativa de que em liberdade não colocará em risco a ordem pública. Provou o requerente ter endereço fixo, conforme documento de fl. 10, o que conduz a ilação de que não causará empecilhos à instrução criminal e nem mesmo à aplicação da lei penal em caso de eventual condenação, vez que não há nos autos indícios de que ele venha a se evadir do distrito da culpa.

Inexiste nos autos demonstração de ser o requerente pessoa perigosa. O delito a ele imputado não foi perpetrado com grave violência contra a pessoa.

Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso do Juízo, sob pena de revogação.

Expeça-se o competente Alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência.

Intimem-se.

Gurupi, 06 de maio de 2009.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do requerente, Dr. Albery César de Oliveira, intimado da audiência designada para o dia 07 de outubro de 2009, às 13:50 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2007.0006.5479-3

Ação: Anulatória de Ato Administrativo

Requerente: JOSÉ ARIMATEIA DE MACÊDO

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Adelmo Aires Júnior – Procurador do Estado.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cls... Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/10/2009, às 13:50 horas. Intimem-se. Cumpra-se, Gurupi-TO, 31 de março de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte exequente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

1 -PROCESSO Nº 134/03

Natureza: Infração Administrativa/Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Raimundo Neves Ferreira da Silva

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO:"Considerando a ordem de bloqueio já realizada (protocolo nº 2009000826992 - q. v. fls. 67), procedi à consulta de referida ordem e foi verificada a

ausência de resposta positiva sobre informações do executado, conforme Detalhamento de Ordem judicial de Bloqueio de Valores (q. v. fls. 69/70). Dessa forma, intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 05 (cinco) dias. Gurupi-TO, 07 de maio de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1 -PROCESSO Nº 338/06

Natureza: Infração Administrativa/Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: João Luiz da Rosa Oliveira

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO:"Considerando o Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações Para Bloqueio de Valores (q. v. fls. 64/65), nesta data procedi ao desbloqueio do valor R\$1,21 (um real e vinte e um centavos), por reputá-lo de mensuração irrisória frente ao crédito executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 05 (cinco) dias. Gurupi-TO, 07 de maio de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte exequente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

1 -PROCESSO Nº 2007.0009.0939-2

Natureza: Infração Administrativa/Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Romeu Garcia dos santos

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO:"Considerando a existência de título executivo (q. v. fls. 21/21), e a possibilidade de execução nos próprios autos, intime-se o Município de Gurupi-TO para providências de mister. Gurupi-TO, 30 de abril de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte exequente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

1 -PROCESSO Nº 170/04

Natureza: Infração Administrativa/Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executada: Mário Tadeu Ferreira

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO:"Considerando o teor do ofício retro (q. v. fls. 45), ouça-se o exequente, devendo ser observado as cautelas no que diz com o sigilo fiscal. Intime-se. Gurupi-TO, 31 de março de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte exequente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

1 -PROCESSO Nº 171/04

Natureza: Infração Administrativa/Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: José Ribamar Guimarães

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO:"Considerando o teor do ofício retro (q. v. fls. 55), ouça-se o exequente, devendo ser observado as cautelas no que diz com o sigilo fiscal. Intime-se. Gurupi-TO, 30 de abril de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte exequente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

1 -PROCESSO Nº 039/02

Natureza: Infração Administrativa/Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executada: Ailton Luiz Vinhal

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO:"Considerando o teor do ofício retro (q. v. fls. 93), ouça-se o exequente, devendo ser observado as cautelas no que diz com o sigilo fiscal. Intime-se. Gurupi-TO, 30 de abril de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0002.7419-9

Autos n.º : 11.324/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Exequente : DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO

Advogado: PAMELA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO OAB TO 2252

Executado : TIM CELULAR S/A

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 DE JUNHO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 07 de maio de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0002.7454-7

Autos n.º : 11.301/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Exeqüente : GERMANO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Executado : CELTINS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 DE JUNHO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 05 de maio de 2009.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Dra. DENISE MARTINS SUCENA PIRES, 1609. Intimada para no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fls 19 do processo n. 2008.0008.3346-7 de Reconhecimento de Dissolução de união estável, proposta por Maurício Soares da Silva contra Sebastiana de Almeida Borges. DESPACHO. Tendo sido frustrada a citação da requerida no endereço indicado na inicial (fls18) intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço atual da requerida a fim de possibilitar sua citação, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,IV, do CPC, por ausência de prssuposto processual. Transcorrido o prazo acima, retrone-me os autos conclusos. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2308/00

Ação: Ordinária

Requerente: Araguaina Máquinas e Implementos LTDA

Advogado: Dr. Frederico Arantes Mello

Requerido: Sadi Batistella

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados das partes intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 29/07/2009, às 16:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

AUTOS Nº 3593/06

Ação: Anulação de Escritura de Compra e Venda c/c cancelamento de Registro de Título Imobiliário c/c Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Irany Melo Costa

Advogado: Dr. Josué Alencar Amorim

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dr. Deodoro Domingos Velasco Veiga

Advogada: Dra. Tina Lillian Silva Azevedo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 25/06/2009, às 15:30 horas, para a audiência de Conciliação. DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 25 junho de 2009, às 15:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) as provas que pretendem produzirem. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27/04/2009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 511/90

Ação: Execução

Requerente: Cerpal Comércio de Ferros Ltda

Advogado: Dra. Vânia Pires Vieira

Requerido: Abílio Carlos da Silva Sobrinho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da sentença de fls. 82, a seguir transcrita: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das eventuais custas e despesas processuais. P.R I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO., em 27 de abril de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4187/08

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Maria Lucília Gomes

Advogado: Dr. Shinayder Neres do Vale

Advogada: Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Domingos Lima Aguiar

INTIMAÇÃO: Ficam as partes seus procuradores intimados da sentença de fls. 35, a seguir transcrita: "...Diante o exposto, DECLARO extinto o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, II do Código de Processo Civil. Após o cumprimento do acordo, e pagas as custas finais se houver, oficie-s o SERASA E DETRAN para as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. E após o cumprimento do acordo, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, em 22 de abril de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0003.1491-7 (3.767/07)

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Companhia de Energia Elétrico do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

Requerido: Secretário de Finanças do Município de Miracema do Tocantins

Advogada: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls. 134/141, a seguir transcrita: "...Isto posto, por estarem ausentes os requisitos do artigo 1º da Lei nº 1.533/1951, ou seja, por não ter havido ilegalidade ou violação a direito líquido e certo da impetrante, tendo agido a impetrada em conformidade com o artigo 124, I, do Código Tributário Nacional, julgo improcedente o Mandado de Segurança impetrado pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS contra o Secretário de Finanças do Município de Miracema do Tocantins. Condeno a impetrante a pagar as custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0007.5975-7 (3871/07)

Ação: Reparação de Danos Por Acidente de Veículo

Requerente: Regina Barreira Mendonça

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Eric Antonine Costa Ferreira

Requerido: Firma Telemont

Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes

Requerido: Brasil Telecom

INTIMAÇÃO: Fica a requerida Firma Telemont e seu Advogado intimados para apresentar suas alegações em forma de memoriais no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0006.1164-2 (4.195/08)

Ação: Consignação em pagamento

Requerente: Hugo Marinho de Abreu Oliveira

Advogado: Dr. Hugo Marinho

Requerido: Lázaro Júnior

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do requerente intimado do seguinte despacho: "...Indefiro os benefícios da assistência judiciária, pois o autor é comerciante e tem advogado particular. Junte o autor no prazo de 10 dias, comprovante de pagamento das custas e despesas processuais e no mesmo prazo se manifeste, se ainda tem interesse no pedido de antecipação de tutela, uma vez que já está com a posse do veículo. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de julho de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0001.4949-1 (4100/08)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Bradesco S/A

Advogado: Dr. Fabiano Ferrari Lenci

Requerido: Marcelo Ferreira Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da sentença de fls. 33, a seguir transcrita: "...Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor, para que seus jurídicos e legais efeitos produzam. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento do artigo 269, inc. III do CPC. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Pagas as custas e despesas processuais, proceda-se a liberação do bem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05/março/2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0003.5066-9 (4341/09)

Ação: Execução Forçada

Requerente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI

Advogado: Dra. Polyanna Ferreira Silva

Advogado: Dra. Máisa Mendes Moraes

Requerido: Judas Tadeu Araújo Gomes

INTIMAÇÃO: Ficam as Advogadas da parte autora intimadas para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, 1ª Vara Cível, no dia 17/09/2009, às 14:00 horas, para audiência de conciliação.

AUTOS Nº 3389/05

Ação: Exceção de Pré-Executividade

Requerente: LIMPRESS Ltda

Advogado: Dr. Sálvio José da Costa

Requerido: Fazenda Pública Municipal do Município de Miracema do Tocantins

Advogado: Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior

Requerido: Consórcio Construtor UHE LAJEADO

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior

Advogado: Dr. Deodoro Domingos Velasco Veiga

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu Advogado, bem como o Consórcio Construtor UHE Lajeado e seu Advogado e o Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior, intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 17 de setembro de 2009, às 16:00 horas, para audiência de conciliação.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 1082/08

ACUSADO: KLEYBER COELHO OLIVEIRA

VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA E BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: DR. RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

Intimar o advogado Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes da expedição de Cartas precatórias em 13/05/2009, às comarcas de Porto Nacional e Palmas para oitiva das testemunhas de defesa Jania Fernandes de Sousa Correia e Rogério Gomes dos Santos, nos autos de ação penal em epígrafe em tramitação nesta Comarca.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
 PROCESSO nº. 2008.0002.3208-0
 AÇÃO: Busca e apreensão
 REQUERENTE: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Nunes Machado OAB/TO 4110-A e Dr. Fabio de Castro Souza OAB/TO 2868
 REQUERIDO: Adolfo Alexandre R. da Silva
 ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A
 INTIMAÇÃO: Decisão: "A parte requerida é proprietária de uma auto-escola e o veículo apreendido e até esse momento não restituído é utilizado em seu labor, de modo que a não devolução do automóvel lhe está causando sérios prejuízos, razão pela qual fora fixada astreintes em valor considerável. Todavia, nota-se que até a presente data, isto é, mais de um mês após a intimação da parte requerente, o veículo não fora devolvido. Sendo assim, intime-se novamente a parte autora a fim de apresentar a este juízo o veículo apreendido nos autos, conforme decisão de fls. 139/147, salientando que a multa diária no valor de R\$ 300,00(trezentos reais) está correndo desde sua intimação da referida decisão. Pelo princípio da inércia da jurisdição, indique a parte requerida as providências que queira ver tomadas por este juízo caso a não devolução do veículo persista". Intimem-se. Natividade, 12 de maio de 2009. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

NOVO ACORDO

Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
 BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 051/2009.

01 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0009.2160-0/0.
 DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 REQUERENTE: MARTINHA HONORATO PINHÃO
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seu advogado, MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO., nº. 3.685 - B, do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 67, a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 54, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a condenação à prestação de aposentadoria tem natureza alimentar (artigo 520, inciso I). Vista dos autos ao apelado para, no prazo de lei, apresentar sua resposta ao recurso (CPC, artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo, 24 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Novo Acordo-TO., 12 de maio de 2009.

02 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0005.2787-0/0.
 DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: OLIVEIRO RODRIGUES DE SOUSA
 REQUERIDO: JUÍZO CÍVEL
 INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seu advogado, Dr. JORGE LUIZ FERREIRA PARRA - OAB/TO., nº. 3.365, do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 20, a seguir transcrito: "NESTE SENTIDO DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, TUDO NA FORMA . Novo Acordo, 24 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Novo Acordo-TO., 12 de maio de 2009.

03 – REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0000.1740-4/0
 NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: CLEUSA MARIA DE CARVALHO E OUTROS
 REQUERIDO: ARNALDO DA SILVA ROCHA (R E T I F I C A N D O / PUB. ANTERIOR)
 INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seus advogados, Dr. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO., nº. 3.190 e Dr. TIAGO SOUSA MENDES – OAB/TO., nº. 4.058, do DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 224, a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 196, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a SENTENÇA decidiu processo cautelar (artigo 520, inciso IV). Vista dos autos ao apelado para, no prazo de lei, apresentar suas razões (CPC, artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Novo Acordo – TO., 08 de maio de 2009.

04 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0002.4189-4/0.
 DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL – S/A
 REQUERIDO: SUZANO LINO MARQUES
 INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de sua advogada, Dra. PATRÍCIA AYRES DE MELO - OAB/TO., nº. 2972/TO., do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 33, a seguir transcrito: " Int. a parte autora para manifestar-se acerca das inovações contidas na certidão de fl. 32/v. Prazo: 15 (quinze) dias. 07/05/2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Novo Acordo-TO., 12 de maio de 2009.

05 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0001.8046-1/0.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA – S/A
 REQUERIDO: GENEILSON ARAÚJO DE SOUSA
 INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu advogado, Dr. FERNANDO F. DE NORONHA PEREIRA - OAB/TO., nº. 4.265-A, do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 47, a seguir transcrito: " Int. a parte autora para manifestar-se acerca da contestação e dos documentos juntados pelo requerido. Prazo: 10 (dez) dias. 07/05/2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Novo Acordo-TO., 12 de maio de 2009.

06 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0002.4213-0/0.
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
 REQUERENTE: SIMÍRAMES AFONSO DA SILVA
 REQUERIDA: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 INTIMAÇÃO do autor e da requerida, na pessoa de seus advogados, Drs. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO., 4.328, SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO., nº. 3.989 e Dr. SÉRGIO FONTANA – OAB/TO., nº. 701, respectivamente, do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 55-v, a seguir transcrito: "Int. autor e requerido da juntada do laudo pericial. Após, retornem conclusos. 07/05/2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Novo Acordo-TO., 12 de maio de 2009.

07 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0007.7476-2/0.

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: RAIMUNDO RIBEIRO DA GLÓRIA
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu advogado, Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., nº. 3.685-B, do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 40-v, a seguir transcrito: "Vista à parte autora na forma e prazo do artigo 327 do CPC. Int. 07/05/2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Novo Acordo-TO., 12 de maio de 2009.

08 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0006.5090-7/0.
 AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: LANA STERFANI PEREIRA DA SILVA, REPRESENTADA POR SUA TUTOR, ADÁLIA PEREIRA ROCHA
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seus advogados, Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO., nº. 21.331 supl., Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO., nº. 3.259 e Dr. GEORGE HIDASI – OAB nº. 8.693, do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 42-v, a seguir transcrito: "Vista à parte autora na forma e prazo do artigo 327 do CPC. Int. 07/05/2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Novo Acordo-TO., 12 de maio de 2009.

09 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0003.0837-0/0.
 AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: MARIA HELENA BATISTA DE SOUSA
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seus advogados, Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO., nº. 21.331 supl., Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO., nº. 3.259 e Dr. ROBERTO HIDASI – OAB/GO., nº. 17.260, do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 44-v, a seguir transcrito: "Vista à parte autora na forma e prazo do artigo 327 do CPC. Int. 07/05/2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Novo Acordo-TO., 12 de maio de 2009.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90.003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

- AUTOS NO: 2009.0002.0317-8
 Ação: Indenização
 Requerente: Ivonete Duarte de Lucena
 Advogado(a): Dra. Edilaine de Castro Vaz e Dra. Zoe Teixeira da Eucaristia
 Requerido: Armazém Paraíba
 Advogado(a): Dr. Antônio Chryssippo de Aguiar
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.
- AUTOS NO: 2006.0002.0498-6
 Ação: Monitória
 Requerente: Saneatins
 Advogado(a): Dra. Maria das Dores Costa Reis, Dra. Luciana Cordeiro C. Cerqueira e Dra. Dayana Afonso Soares
 Requerido: Altiva Cândida de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.
- AUTOS NO: 2009.0000.0652-6
 Ação: Consignação em pagamento
 Requerente: Carlos Eugênio de Souza Vespoli
 Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira e Dr. Arthur Teruo Arakaki
 Requerido: Wanúbia Godinho Aires
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$ 100,56 (cem reais e cinquenta e seis centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.
- AUTOS NO: 2009.0002.0673-8
 Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa
 Requerido: Wilson Ribeiro dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 58-v.
- AUTOS NO: 2008.0009.0798-3
 Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Giscard Amorim de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.
- AUTOS NO: 2008.0011.0805-7
 Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Suhail Lima
 Advogado(a): Dr. João Batista Marques Barcelos
 Requerido: José Orlando Bezerra Lima
 Advogado(a): Dr. Renan de Arimatéa Pereira e Dr. Daniel de Arimatéa Sousa Pereira
 Requerida: Viviane Raquel da Silva

Advogado(a): Dra. Viviane Raquel da Silva e Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

7. AUTOS NO: 2008.0009.0824-6

Ação: Cobrança
 Requerente: Edson José Ferraz
 Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima
 Requerido: Orlei Brito Alves e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

8. AUTOS NO: 2009.0003.1026-8

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva
 Requerido: Ronildes Pereira das Neves Barbosa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 54-v.

9. AUTOS NO: 2009.0003.1100-0

Ação: Indenização
 Requerente: Eliana Curado Barbosa
 Advogado(a): Dra. Ângela Issa Haonat e Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

10. AUTOS NO: 2008.0005.1506-6

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil
 Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa
 Requerido: Givaldo Lauriano da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

11. AUTOS NO: 2007.0007.2026-5

Ação: Despejo c/c cobrança
 Requerente: Sergimar Reis de Farias
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza, Dra. Priscila Costa Martins e Dr. Erion Schlenger de Paiva Maia
 Requerido: Eva de Souza Correia
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 77-v.

12. AUTOS NO: 2008.0011.2141-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Antônio Pereira Martins Neto
 Advogado(a): Dra. Élvia Fernanda de C. P. e Lago
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar o alvará judicial em cartório.

13. AUTOS NO: 2008.0003.2259-4

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Lázaro Eleutério da Costa
 Advogado(a): Dr. Francisco Carneiro da Silva
 Requerido: Wilmeide Nascimento de Sousa e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 67-v.

14. AUTOS NO: 2009.0001.2628-9

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins e Dr. Augusto César Santos de Souza
 Requerido: Iure Pereira de Jesus
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 29-v.

15. AUTOS NO: 2005.0000.2864-0

Ação: Monitoria
 Requerente: Valadares Comercial Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Dr. José Carlos S. Simões
 Requerido: João Carlos Antonietti França
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 53-v.

16. AUTOS NO: 2008.0007.3507-4

Ação: Consignação em pagamento
 Requerente: M.C.M. dos Santos
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento
 Requerido: Portus Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Leonice Cover Lopes
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar o alvará judicial em cartório.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

17. AUTOS NO: 2004.0001.0474-8

Ação: Prestação de Contas
 Requerente: Lazara Merley de Castro Teixeira e outros
 Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues
 Requerido: Valter Machado de Castro Filho
 Advogado(a): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso e Dra. Lycia Cristina Martins Smith Veloso
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entender de direito.

18. AUTOS NO: 2006.0002.0502-8

Ação: Monitoria
 Requerente: Saneatins
 Advogado(a): Dra. Maria das Dores Costa Reis, Dra. Luciana Cordeiro C. Cerqueira e Dra. Dayana Afonso Soares
 Requerido: Lindomar Ribeiro dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a a Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. (...) Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

19. AUTOS NO: 2009.0000.0620-8

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos
 Requerido: Luciane Delgado da Silva Paiva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 04 (quatro) meses. (...)

20. AUTOS NO: 2007.0010.0626-4

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: Roldão Miranda Labre Rodrigues
 Advogado(a): Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho
 Requerido: Banco Toyota do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Marilí r. Taborda, Dra. Magda L. R. Egger e Dr. Ramiro J. P. Varaschin
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Fixo os honorários periciais em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em vista a complexidade do trabalho. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...) intimem-se as partes para, em igual prazo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos. (...)

21. AUTOS NO: 2008.0011.0704-2

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva
 Requerido: Joedson Pereira de Sousa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

22. AUTOS NO: 2009.0002.0751-3

Ação: Reintegração de posse
 Requerente: Dibens Leasing S/A
 Advogado(a): Dra. Haika Michelline Amaral Brito
 Requerido: Márcia de Fátima Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a a Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

23. AUTOS NO: 2008.0009.0798-3

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Giscard Amorim de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Transitada em julgado, intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

24. AUTOS NO: 2009.0003.0995-2

Ação: Embargos à execução
 Embargante: Alaour Cândida Duarte e outra
 Advogado(a): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso
 Embargado: Mônica Avelino Arrais
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos porquanto tempestivos. Intime-se o exequente, nos moldes preceituados pelo art. 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos. (...).

25. AUTOS NO: 2009.0000.1133-3

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requerido: Paulo César Pinheiro Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o noticiado à fl. 41, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do acordo extrajudicial firmado com o requerido, a fim de que o mesmo seja homologado pro sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

26. AUTOS NO: 2008.0011.1166-0

Ação: Embargos à execução

Embargante: Duwal S/C Ltda.

Advogado(a): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso

Embargado: Mônica Avelino Arrais

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos porquanto tempestivos. Intime-se o exequente, nos moldes preceituados pelo art. 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos. (...).

27. AUTOS NO: 2008.0011.1220-8

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Finame – Instituição Financeira

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira e Dra. Haika Michelline Amaral Brito

Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (fls. 46/49) e manifestar acerca dos documentos juntados aos autos.

28. AUTOS NO: 2005.0002.1294-8

Ação: Cobrança

Requerente: Condomínio Solar do Tocantins

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Giordana Isacksson Bastos

Advogado(a): Dr. Ricardo Alves Rodrigues

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a quitação integral do débito pela requerida (fls. 107 e 109), DECRETO a extinção do usufruto concedido ao Condomínio Solar do Tocantins sobre o imóvel situado na Quadra ARNE 12, Conjunto L, Lote 01-A, Palmas-TO. (...) Destarte, DETERMINO que se intime a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente comprove as despesas efetuadas com a reforma parcial do apartamento, através de notas fiscais e orçamentos/pesquisas de preços da época da realização das despesas, sob pena de ser desconsideradas. (...)

29. AUTOS NO: 2005.0001.1302-8

Ação: Cobrança

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda. e outro

Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz Vasconcelos

Requerido: Martha de Souza Moreira

Advogado(a): Dra. Sandra Maira Bertolli

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

30. AUTOS NO: 2008.0005.1401-9

Ação: Busca e apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Cristiane Fernandes Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a a Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

31. AUTOS NO: 2008.0008.1509-4

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Antônio Mariano de Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 75, posto que já fora prolatada sentença nos presentes autos. Sendo assim, determino que a escritania certifique nos autos o trânsito em julgado da sentença prolatada nos presentes autos. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

32. AUTOS NO: 2005.0002.1527-0

Ação: Reintegração de posse

Requerente: Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil

Advogado(a): Dra. Nádia Aparecida Santos

Requerido: Igreja Assembléia de Deus

Advogado(a): Dr. Ruberval Soares Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 163/164, conforme requerido. Intime-se a parte requerida para manifestar sobre a petição e depósito de fls. 155/158.

33. AUTOS NO: 2009.0003.1589-8

Ação: Impugnação à assistência judiciária

Requerente: Viviane Raquel da Silva

Advogado(a): Dra. Viviane Raquel da Silva e Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale

Requerido: Suhail Lima

Advogado(a): Dr. João Batista Marques Barcelos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação à Assistência Judiciária. (...)

34. AUTOS NO: 2008.0003.1926-7

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Rogério Ayres de Melo

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida às fls. 19/20. Levantem-se as eventuais condições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. (...)

35. AUTOS NO: 2008.0009.2404-7

Ação: Indenização

Requerente: Ieda Maria da Silva

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Requerido: MVK do Brasil Motos Ltda. e Comercial Moto Dias Ltda.

Advogado(a): Dra. Débora Pinheiro de Souza Costa e Dr. Pedro Curcino de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar as contestações de fls. 51/52 e 55/74.

36. AUTOS NO: 2009.0001.2514-2

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Iranilton Sales de Almeida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a a Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

37. AUTOS NO: 2009.0001.2589-4

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Carlos Eduardo Aires Gomes dos Santos e outra

Advogado(a): Dr. Tarcio Fernandes de Lima

Requerido: Josival Ferreira de Carvalho

Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o alegado na contestação, suspendo o presente feito pelo prazo de 10 (dez) dias para que seja intimado o demandado para que regularize sua representação processual, nos termos do art. 13, II do CPC, sob pena de revelia. Por outro lado, entendo que os bens que foram arrestados devem ser depositados nas mãos do requerido, que deverá firmar termos e ser advertido nos termos da lei acerca da fidelidade do depósito.

38. AUTOS NO: 2007.0009.3014-6

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Stênio Rayol Eloy

Requerido: Crispim Batista Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

39. AUTOS NO: 2008.0000.3259-6

Ação: Reparação

Requerente: Maria do Socorro da Silva Nunes

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Banco HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes, conforme guia de cálculo à fl. 45. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

40. AUTOS NO: 2008.0007.3625-9

Ação: Execução

Requerente: Distribuidora de Produtos Alimentícios Gran Norte Ltda.

Advogado(a): Dra. Alessandra de Noronha Carvalho

Requerido: Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda.

Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno a empresa exequente ao pagamento das custas processuais remanescentes, conforme guia de cálculo à fl. 47. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraí-se cópia da sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

41. AUTOS NO: 2008.0002.4061-0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: Orley Rodrigues da Cunha

Advogado(a): Dr. Bolívar Camelo Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 67, por falta de previsão legal, haja vista que nos presentes autos já fora prolatada sentença que já transitou em julgado. Intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. (...)

42. AUTOS NO: 2007.0004.4102-1

Ação: Execução de sentença

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

Executado: Aurenice Rodrigues Quezada Casanova e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A penhora on line efetivada através do convênio BACEN-JUD tem caráter de excepcionalidade, devendo o credor buscar outros meios menos gravosos de garantir a execução antes da aplicação da mesma. Por isto, INDEFIRO por ora, o pedido de penhora on line, determinando ao credor que busque meios menos gravosos de execução antes da aplicação desta via.

43. AUTOS NO: 2007.0008.4125-9

Ação: Reintegração de posse

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito e Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira

Requerido: A H T dos Santos – ME

Advogado(a): Dr. Carlos Thadeu Matos Auad Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 91/93). Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

44. AUTOS NO: 2009.0001.4824-0

Ação: Impugnação ao valor da causa

Requerente: MVK do Brasil Ltda.

Advogado(a): Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira

Requerido: Ieda Maria da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no art. 257 do CPC.

45. AUTOS NO: 2009.0001.4831-2

Ação: Impugnação à assistência judiciária

Requerente: MVK do Brasil Motos Ltda.

Advogado(a): Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira

Requerido: Ieda Maria da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no art. 257 do CPC.

4ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente OSVALDO PEREIRA RODRIGUES, FRANCISCO NUNES FILHO, WANDER VÂNIO NUNES DE LIMA, VALDOMIRO SOARES, VALDERI LOPES MOURA, JOSÉ TAVARES ARAÚJO, MARIA JOSÉ TAVARES ARAÚJO, JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO GLORIA, EROTIDES MORAIS DE ALENCAR, LUIZ LINO DOS REIS, FELICIANO BARBOSA, ALIEZER BARBOSA, CELIO DIAS BORGES, PEDRO TAVARES DE ARAÚJO, MARIA ARLENE DE MACEDO, JULIÃO COUTINHO PINTO, DOMICIA COUTINHO SILVA E JORGE TAVARES DE ARAÚJO para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1126/02

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

REQUERENTE(S): OSVALDO PEREIRA RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO: IRACEMA FRANCO R. PINTO

REQUERIDO(S): NILSON MÁXIMO RIBEIRO

FINALIDADE: INTIMAR: OSVALDO PEREIRA RODRIGUES E OUTROS, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Proc. nº 1126/02 Lavre-se acima o termo de conclusão. Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatatório de 30 (trinta) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int. Palmas, 18 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 13 de maio de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Lídia Câma-ra Reis, Escrivã Judicial em substituição, que conferi e subscrevo.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 2008.0003.6092-5/0

Ré: Ana Lúcia Messias de Oliveira – Defensor Público: Luis Gustavo Caumo

Réu: Zerton Batista de Oliveira – Defensor Público: Edney Vieira de Moraes

Réu: Uender da Silva Pires – Advogado: Ivânio da Silva

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...pelo presente boletim INTIMA o(a)(s) advogado(a)(s) IVÂNIO DA SILVA, OAB/TO 2.391, militante(s) nesta Comarca, para apresentar(em) as razões recursais no prazo legal, nos autos de Ação Penal nº. 2008.0003.6092-5/0, em que figuram como réus Uender da Silva Pires e outros. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de maio de 2009. Eu, Herculínia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0003.8726-4 – AÇÃO PENAL.

Réu: Ernande dos Santos Nascimento e outro.

Advogado: Dr. Ruberval Soares Costa OAB/TO 931.

Intimação: Para no prazo de lei apresentar as alegações finais em forma de memoriais.

AUTOS: 2006.0001.7135-2 – AÇÃO PENAL.

Réu: Paulo Cardoso Coelho.

Advogado: Drª. Verônica A. de Alcântara Buzachi OAB/TO 2325.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 27 de maio de 2009 às 14h., a fim de participar de audiência de proposta de suspensão condicional do processo.

AUTOS: 2008.0010.4860-7 – AÇÃO PENAL.

Réu: Manoel de Souza Marques.

Advogado: Dr. Roberval Soares Costa OAB/TO 931.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 27 de maio de 2009 às 14h., a fim de participar de audiência de proposta de suspensão condicional do processo

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 032/2009

1. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0002.6476-2/0

Acusado : Haroldo Aires Fernandes

Vítima : Laisa Sales de Castro e outras

Tipificação : Art. 157, § 2º, inc. I, c/c art. 14, II, ambos do CP e art. 69 c/c art. 157, caput do CP (duas vezes)

Advogados.....: Bolívar Camelo Rocha, OAB-TO nº 210-B

Intimação: Designado o dia 1º de junho de 2009, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

2. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0001.8766-6/0

Acusado : Jayme David de Matos Fidalgo

Vítima : Helenise Viana Camelo

Tipificação : Art. 302, parágrafo único, inc. I, da Lei n.º 9.503/97

Advogados: Silson Pereira Amorim, OAB-TO n.º 635-A e OAB-SP n.º 35.312, Christian Zini Amorim, OAB-TO n.º 2.204, Adenir Aparecido Zini, AOB-TO n.º 3.582 e Gisele Polidoro da Silva, OAB-TO n.º 4.151

Decisão: A despeito dos argumentos apresentados, a defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. A conclusão dos peritos, expressa no laudo de fls. 31/9, ainda compromete a situação do acusado, impondo-se que se realize a dilação probatória para a determinação ou não de sua culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 07 DE JULHO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. (...) Palmas/TO, 11 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

3. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0000.3113-1/0

Acusado : Renan de Souza Rezende

Vítima : A Coletividade

Tipificação : Art. 14 da Lei n.º 10.826/03

Advogado: Armando Soares de Castro Formiga, OAB-PB n.º 9139

Decisão: A despeito dos argumentos apresentados, a defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. A afirmação da defesa, no sentido de que o acusado pretendia reter a arma para entregá-la às autoridades, demanda que se realize a dilação probatória. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO

O DIA 09 DE JULHO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

4. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0009.2903-2/0

Acusado : Orleandro Brandão Santos

Vítima : A Coletividade

Tipificação : Art. 16 da Lei n.º 10.826/03

Advogada: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, OAB-TO n.º 195B

Decisão: A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 02 DE JULHO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Palmas/TO, 11 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS: 2009.0004.2246-5

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: JOSÉ FILHO DO NASCIMENTO SOUSA

Advogados: DR. IRINEU DERLI LANGARO, OAB-TO 1252

INTIMAÇÃO/DECISÃO : Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público à fl.45. Notifique-se o réu para apresentar defesa preliminar no prazo legal de 10 (dez) dias. Palmas, 11 de maio de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0004.2000-4

DENUNCIA

Vítima: M. C. da C. V. B.

Denunciado: O. B. N.

Advogado (Denunciado): Josiran Barreira Bezerra, inscrito na OAB/TO sob n.º 2240.

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: Atendendo determinação do MM Juiz de Direito Substituto, Arióstenis Guimarães Vieira, designo audiência de Averiguação da Situação Familiar para o dia 19 de maio de 2009 às 14 horas. Palmas, 13 de maio de 2009. Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0001.9859-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): H. W. D. M. e W. C. D. M.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(a): A. R. M.

Advogado(a)(s): ANGELLY BERNARDO DE SOUSA - OAB/TO. 2508

DESPACHO: "Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/06/2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas, 20/02/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0001.2319-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente(s): HORLANDA RIBEIRO COELHO

Advogado(a)(s): LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO - OAB/TO 1795

AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1794

Requerido(s): PAULO ROBERTO DOS REIS REIS E ROSEANE OLIVEIRA REIS REIS

DESPACHO: "1. Atendendo-se o parecer ministerial de fl. 35, intime-se a autora para dizer se já assumiu a guarda do filho LUCAS RIBEIRO COELHO, o qual estava na posse indevida dos requeridos, devendo, em caso negativo, ante a certidão de fl. 30, informar novo endereço onde possam ser localizados os requeridos para o fim de viabilizar a satisfação da medida liminar de busca e apreensão deferida à fl. 23. 2. Após, à conclusão. Palmas, 09/03/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MARINALVA LIMA DE SOUSA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3381/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a criança S.P.S., nascida em 09/05/2005, do sexo feminino, proposta por N.B.G. e P.P.DOS S., brasileiros, conviventes em união estável; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que vivem em união estável há mais de 17 anos, embora tenha tido um casal de filhos, sempre tiveram o propósito de o terceiro, e em função da gravidez da requerente ser sempre de risco, optaram pela adoção. Alegam, ainda, que conheceram os requeridos quando a sra Marinalva estava grávida da adotanda e disposta a colocá-la em adoção, assim os requeridos ofereceram a adotanda aos requerentes alegando não possuir condições financeiras para criá-la e educá-la. Os requerentes informam que receberam a adotanda no dia 09 de maio de 2005, data de seu nascimento, desde então dispensam a ela todo carinho e cuidados necessários, razão pela qual pretendem regularizar a situação jurídica da mesma. Declaram os requerentes que possuem

condições morais e materiais suficientes para arcar com a criação da adotanda, sendo que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão que ter a adotanda sob suas responsabilidades e proteção é um ato humanitário e de justiça. Informam que em nome da adotanda não existem bens registrados. Requer: seja deferida, liminarmente, a guarda provisória; sejam citados os genitores; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja dispensado o estágio de convivência; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de Maio de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MARIA CILIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3581/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente N. DA C., nascida em 26/12/1991, do sexo feminino, proposta por L.G.C., brasileira, solteira; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que conheceu a requerida no mês de dezembro de 2008, que em conversa com a requerida a mesma autorizou a guardanda a residir na companhia da requerente. Alega, ainda, que recebeu a guardanda no mês de dezembro de 2008 e desde então vem dispensando a ela todo cuidado, carinho, educação e saúde. Ressalta, a requerente que a guardanda encontra-se cursando o 2º ano do segundo grau no Colégio Estadual Liberdade, em Palmas-TO. A requerente declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter a guardanda sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, bem como esta habilitada à guarda provisória de N. DA C. e posteriormente a definitiva, com o fito, inclusive, de evitar prejuízos a sua formação física, moral, psicológica e educacional. Requer: seja deferido, liminarmente, a guarda provisória; seja citada, por edital a mãe biológica; seja garantido a oitiva da guardanda; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de Maio de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITAM ROBISON MALAQUIAS AMARAL e ROSANIA RODRIGUES MORAIS, brasileiros, solteiros, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 2121/06, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a criança G.Q.A., nascido em 23/03/2001, do sexo masculino, proposta por L.Q.A., brasileira, solteira; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é tia paterna do guardando e o mesmo convive com a requerente desde seu nascimento, sempre dispensando a ele todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão que pretende legalizar a situação jurídica do mesmo. Declara a requerente ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter o guardando sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, bem como esta habilitada a guarda provisória de G.Q.A. e posteriormente a definitiva, com o fito, inclusive de evitar prejuízos a formação física, moral, psicológica e educacional do guardando. Requer: seja deferido, liminarmente, a guarda provisória; seja citado o genitor do guardando; seja citada, por edital da mãe biológica; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de Maio de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTE E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 091/2006.

Ação: Monitoria.

Requerente: Cleber Henrique Ramos; Néri Ferreira da Silva e Waldeleiz Gomes da Mata.

Adv: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Município de Palmeirópolis.

Adv: Adalindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

DECISÃO: Em parte... "Intimem-se as partes para que digam sobre as provas que desejam produzir. Doutro norte, revogo o despacho de f. 41. Pls. 19/02/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

2. AUTOS 225/06.

Ação Indenização.

Requerente: Narla Ritiely Salgado Tavares e outros.

Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Cia Rodrio Dydair Parreira e Dydair Parreira de Matos.

Advogado: Anicésio Afonso de Miranda, OAB/GO-5297.

DECISÃO: "Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Vista ao Ministério Público. Após, vista aos apelados para contra-razões. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

3. AUTOS 2009.0000.3954-8/0

Ação Monitoria

Requerente: Gilda Maria de Oliveira.

Advogado (a): Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Dalmo Luiz Pimenta.

Advogado: .
 INTIMAÇÃO CERTIDÃO: "Intime-se a requerente na pessoa de seu advogado sobre certidão: Em parte "Deixei de citar o requerido pelo fato de não mais residir no endereço mencionado, que Dalmo mudou para local desconhecido, morava de aluguel".

4. AUTOS 2009.0000.3944-0/0.

Ação Cobrança.

Requerente: Queila de Oliveira Gonçalves e outros.

Advogados (a): Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Município de Palmeirópolis.

Advogado: Adalcyndio Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

INTIMAÇÃO: "Intime-se os requerentes na pessoa de seu advogado para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias."

5. AUTOS 2009.0000.3951-3/0

Ação Cobrança.

Requerente: Divino Edson de Carvalho e outros.

Advogados (a): Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Município de Palmeirópolis.

Advogado: Adalcyndio Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

INTIMAÇÃO: "Intime-se os requerentes na pessoa de seu advogado para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias."

6. AUTOS 2008.0010.3197-6/0.

Ação Exceção de Incompetência.

Requerente: Enerpeixe S/A.

Advogados (a): Willian de Borba, OAB/TO-2604.

Requerido: Carlos Alberto Batista Benevides.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO--171-B.

DECISÃO: Em parte... "Ante ao exposto, defiro o pedido formulado neste incidente e declino da competência em favor da comarca de Paraná-TO, com as nossas homenagens. Não há pagamento de custas, por trata-se o excepto de beneficiário da justiça gratuita. Publique-se e intemem-se. Pls. 24/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

7. AUTOS 426/05.

Ação Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Adalcyndio Elias de Oliveira.

Advogados (a): causa própria.

Requerido: Prefeitura Municipal de PALMEIRÓPOLIS.

Advogado: Adalcyndio Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, nada há que se fazer senão julgar extinto o processo, com fundamento no art. 794, I do CPC. Quanto ao pagamento das custas, verifico que, quando foi expedido precatório, este foi contendo em seu cálculos as custas iniciais apuradas. Assim, determino sejam os autos remetidos a Contadoria Judicial para que se apure se ainda há custas a recolher. Determino, também, que, após planilha do contador judicial, sejam exequente e executado intimados para dizerem se houve pagamento das custas quando do pagamento do precatório. P.R.I. Pls. 13/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

8. AUTOS 112/06.

Ação Cobrança.

Requerente: Adenis Rodrigues da Silva e Luiza Maria Barbosa da Silva.

Advogados (a): Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

Requerido: Município de Palmeirópolis.

Advogado: Adalcyndio Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

SENTENÇA: Em parte... "Ante ao exposto, julgo procedente a ação de cobrança, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, CPC), para condenar o réu ao pagamento ao Sr. Adenis Rodrigues da Silva no valor de R\$ 1.958,89 (um mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) e à Sra. Luiza Maria Barbosa da Silva no valor de R\$ 1.082,68 (um mil oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC e com juros legais de 6% ao ano, tudo desde o vencimento de cada parcela. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, §3º, Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intemem-se. Pls. 22/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

9. AUTOS 634/05

Ação Obrigação de Fazer.

Requerente: Município de Palmeirópolis.

Advogados (a): Adalcyndio Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

Requerido: Jonas Macedo.

Advogado: Nadin EL Hage, OAB/TO-19-B.

SENTENÇA: Em parte... "Ante ao exposto, julgo extinto o processo com fulcro no processo e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). P.R.I. Pls. 31/03/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

10. AUTOS 620/05.

Ação Obrigação de Fazer.

Requerente: Município de Palmeirópolis.

Advogado (a): Adalcyndio Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

Requerido: Jonas Macedo.

Advogado:

SENTENÇA: Em parte... "Ante ao exposto, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se, Intemem-se. Pls. 30/03/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

11. AUTOS 2007.0007.7254-0/0

Ação Aposentadoria.

Requerente: Nicanora de Oliveira Barbosa.

Advogado (a): Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO-3975.

Requerido: INSS.

Advogado:

SENTENÇA: Em parte... "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica, de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Palmeirópolis, 17 de março de 2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, OU EM ORDEM SUCESSIVA (ARTIGO 289/CPC), DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - AUTOS Nº 2006.0006.0288-4/0 .

Requerente.: Milton Laurindo Ribeiro

Advogado.: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B .

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procuradoria Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do autor – Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3.685-B, da PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no autor – Milton Laurindo Ribeiro, designada para o dia 18 de junho de 2.009, às 14:00 horas, na Clínica Centro Médico (Av. José Bonifácio, nº 603 – Centro - Paraíso do Tocantins – TO). BEM COMO, intimá-lo também, para comparecer perante este juízo, à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 15 de outubro de 2.009, às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª. Vara Cível, no Fórum de Paraíso – TO. (Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar - Centro - Ed. Fórum de Paraíso – Paraíso do Tocantins – TO). Porém fica advertido, a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requereira, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS, antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigo 407 e 412 § 1º, CPC; Conforme despacho de fls. 80 dos autos.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 1.634/04 – AÇÃO PENAL

Acusado: ENILTON JÂNIO SOARES LIMA

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL, inscrito na OAB/TO nº 812, Intimado, para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia 1º de Junho de 2009, às 13:30 horas, oportunidade em que se realizará audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Exequente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 30 vº):

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Autos nº 2007.0002.2795-0

Exequente : LENILCE OLIVEIRA SANTOS
 Advogado(a).....: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB-TO 1722
 Executado.....: DIVINO JOSÉ ALVES
 DESPACHO: "Intime-se a exequente para fornecer o nº do CPF do executado, para viabilizar a penhora BACENJUD. Paraíso, 17/04/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (despacho de fl. 63 vº):

AÇÃO: COBRANÇA DE MÃO-DE-OBRA
 Autos nº 2007.0002.2827-1
 Requerente..... : Paulo Meirelles Lacerda Braga
 Advogado.....: Dr. José Laerte de Almeida – OAB-TO 96-A
 Requerida.....: Eletroraio – Projetos e Eletrificações Ltda.
 Advogada.....: Dra. Leidiane Abalem Silva – OAB-TO 2182
 DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 25/08/2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Paraíso, 17/04/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 47):

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE E DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO
 Autos nº 935/02
 Requerente : Arnaldo Raggi
 Advogado(a).....: Dra. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB-TO 3231
 Requerido.....: JOEL PEREIRA DA MOTA
 DESPACHO: "Defiro o adiamento da Audiência de Instrução e Julgamento, conforme requerimento do autor, e remarco-a para o dia 30/06/2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Paraíso, 22/04/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Exequente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 161):

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Autos nº 1.486/04
 Exequente : Gleidson de Paula Resende
 Advogado.....: Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB-TO 2116
 Executado.....: FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.
 DESPACHO: "Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez (10) dias, pena de extinção. Paraíso do Tocantins-TO, 22.04.2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 13 vº):

AÇÃO: COBRANÇA
 Autos nº 2008.0004.5432-6
 Requerente : Carlos Roberto Bandeira Labre
 Advogado(a).....: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2643
 Requerido.....: JAMISON DOS SANTOS SOUSA
 DESPACHO: "Defiro suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Paraíso, 17/04/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (despacho de fl. 23 vº):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
 Autos nº 2008.0000.3582-0
 Requerente..... : João Orechio
 Advogado.....: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748
 Requeridos.....: Pedro Alves da Silva e José Djalma Tenório Alves
 Advogada.....: Dr. Cícero Tenório Cavalcante – OAB-TO 811
 DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 25/06/2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Paraíso, 17/04/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (despacho de fl. 25 vº):

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Autos nº 2008.0004.5218-8
 Requerente..... : Márcio Frank Diniz Barros
 Advogado.....: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748
 Requerido.....: Márcio Frank Diniz Barros
 Advogado.....: Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB-TO 2643
 DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 09/06/2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Paraíso, 15/04/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6797-2/0 – AÇÃO PENAL
 ACUSADO: JAÍLSON DA SILVA CONCEIÇÃO
 ADVOGADA DO ACUSADO: Doutora KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO Nº 3.950
 FINALIDADE: RETIFICAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE INTIMADA.

Fica a advogada constituída, acima identificada, INTIMADA a comparecer perante este Juízo, na Comarca de Pedro Afonso/TO, para AUDIÊNCIA UNA, designada para o dia 28/05/2009, às 14h00min horas, visto que a ação observará o rito estabelecido no art. 400, do CPP (com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, em Ação Penal nº 2008.0011.0485-0/0, que o Ministério Público desta Comarca, como Autora, move contra os acusados: ANTONIO LUIZ FEITOSA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 14/07/81, filho de Domingos de Sousa Lima e Matilde Alves Feitosa e JOSÉ CARLOS PEREIRA DE JESUS, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/02/83, natural de Guaraí-TO, filho de Ademar Pereira de Jesus e Maria Aparecida Marta de Jesus, ambos sem endereços fixos. Denunciados como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 1º e § 4º, inc. IV, do Código Penal Brasileiro, como estejam em lugar incerto e não sabido como certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência. Ficam citados pelo presente, para apresentar a Defesa Escrita, no prazo de 10 dias, nos moldes do art. 365, do CPP, e comparecimento à AUDIÊNCIA UNA, designada para o dia 03 de junho de 2009, às 13h30min horas, perante o Juízo da Comarca de Pedro Afonso-TO. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados não constituírem defensores, ser-lhe-á nomeados Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (08/05/2009).Eu, Regina Célia Pereira Silva –Escrevente o digitei. Eu, Avaniide Silva Conceição- Escrivã, conferi e lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, em Ação Penal nº 2008.0011.0485-0/0, que o Ministério Público desta Comarca, como Autora, move contra os acusados: ANTONIO LUIZ FEITOSA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 14/07/81, filho de Domingos de Sousa Lima e Matilde Alves Feitosa e JOSÉ CARLOS PEREIRA DE JESUS, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/02/83, natural de Guaraí-TO, filho de Ademar Pereira de Jesus e Maria Aparecida Marta de Jesus, ambos sem endereços fixos. Denunciados como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 1º e § 4º, inc. IV, do Código Penal Brasileiro, como estejam em lugar incerto e não sabido como certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência. Ficam citados pelo presente, para apresentar a Defesa Escrita, no prazo de 10 dias, nos moldes do art. 365, do CPP, e comparecimento à AUDIÊNCIA UNA, designada para o dia 03 de junho de 2009, às 13h30min horas, perante o Juízo da Comarca de Pedro Afonso-TO. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados não constituírem defensores, ser-lhe-á nomeados Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (08/05/2009).Eu, Regina Célia Pereira Silva –Escrevente o digitei. Eu, Avaniide Silva Conceição- Escrivã, conferi e lavrei o presente.

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0001.6286-2/0
AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: LUZIA LOPES DE FREITAS
 Adv. Dr. Antônio Hamilton da Cunha Junior
 Embargado: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
 Adv. Dr. Alessandro de Paula Canedo
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Intime-se o embargado TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os embargos, com fundamento no art. 740 do Código de Processo Civil. Pium-TO, 24 de março de 2009. (ass) JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 112/2000
 Procedimento Administrativo
 Requerente: Ministério Público
 Assunto: Apurar desaparecimento dos autos de Ação de Guarda promovida em desfavor de Edna Maria de Souza Pires.
 ITNIMAÇÃO: DESAPCHO: Intimação dos advogados Wilson Moreira Neto e João Inácio da Silva Neiva. 1-Intime-se o ilustre advogado de fls. 10 para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos se seu constituinte MARLONS PEREIRA DA SILVA ainda tem interesse nos autos "desaparecidos" ante ao tempo já decorrido do referido "sumiço" do feito principal. 2-De igual forma e para os mesmos fins, intime-se o ilustre advogado subscritor de fls. 15. 3-Após, conclusos. Pium-TO, 16 de abril de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0001.3696-2/0
 Ação de Benefício Previdenciário
 Requerentes: GEOVANNA FERREIRA DA SILVA e JACKSON MIGUEL FERREIRA DA SILVA
 Adv. Dr. José Pedro da Silva
 Requerido: INSTITUO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV
 Procurador do Estado dr. João Rosa Junior
 Presidente: Joel Rodrigues Milhomem
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Desta forma, INDEFIRO o pedido de imposição de multa diária e determino que os requerentes entreguem pessoalmente ao IGEPREV, mediante

recibo, os documentos solicitados à fls. 133 dos autos pelo requerido, ou justificar a impossibilidade de assim fazer, permitindo assim, que a decisão judicial seja efetivamente cumprida. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 25 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0009.6583-7/0

Ação de Registro de Ôbito fora do Prazo Legal

Requerentes: LUCAS DE SOUSA CRUZ e LUZIA DE SOUSA CRUZ

Adv. Dr. Gisele de Paula Proença

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Defiro a cota Ministerial, e determino a intimação do patrono dos requerentes para apresentarem no prazo de 5 dias a certidão de nascimento dos finados ou justificar a impossibilidade. 2- Após o prazo da manifestação, com ou sem atendimento do requisitado, dê-se novas ao Ministério Público. Pium-TO, 23 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0005.5706-2/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CREDIPAR - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAISO DO TOCANTINS LTDA

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

Executados: WILSON SOUZA RIBEIRO, CLEMERSON MARCOS TEODORO e GIOVANA GONÇALVES DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime o Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias informar o nome completo e o endereço do cônjuge do executado. 2- Após, nos termos do parágrafo 2º do art. 655 do Código Processo Civil, intime o cônjuge virago do proprietário do imóvel penhorado. 3- Após, conclusos para novas deliberações. Pium-TO, 23 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.6016-3/0 (nº antigo 219/95)

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. Zeno Vidal santin

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim sendo, declino da competência para a Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, desta feita, em atenção aos princípios da economia processual e cooperação, entendo que o inventário nº 2008.0006.6016-3/0 (nº antigo 219/95) deve ser enviado a Comarca de Paraíso do Tocantins-TO para que aquele Juízo e as demais partes e o enviado a Comarca de Paraíso do Tocantins-TO para que aquele Juízo e as demais partes eo Ministério Público se necessário aproveitem as informações já constantes do inventário que tramitou na Comarca de Pium-TO. Intimem-se as partes, inclusive o Ministério Público e aguarde o prazo recursal, após envie o processo em epígrafe para Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, com nossas homenagens. Pium-TO, 24 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0002.3394-8/0

AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: AMBRÓSIO GOMES DE ASSUNÇÃO

Adv. Dr. João Inácio Neiva

Requerido:

MARIA DE JESUS PEREIRA DE ARAÚJO

Adv. Dr. Wilson Moreira Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 3-Designo o dia 25/06/2009, às 09:00 horas para o realização de audiência de justificação, nos termos do 804 do Código de Processo Civil, que deverá se realizar sem a oitiva da Requerida a fim de não tornar inócua ou ineficaz eventual medida liminar requerida. 5-Intimem-se. Pium-TO, 13 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0002.3393-0/0

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: AMBRÓSIO GOMES DE ASSUNÇÃO

Adv. Dr. João Inácio Neiva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Não provada a impossibilidade de reconhecimento das custas iniciais, intime-se o requerente, via de seu procurador, para providenciar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. 2- Após, no va conclusão. Pium-TO, 13 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

Autos: 2008.0000.2517-4/0

AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: EPITÁCIO DE SOUSA MACHADO

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerente: DEUSDETE OLIVEIRA BARROS

Adv. Dr. Rivadávia Barros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser o Requerente beneficiário da gratuidade a justiça, devendo cada parte responder pelos honorários de seu patrono. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 25 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2007.0001.8462-2/0 – Nº ANTIGO (127/01)

MEDIDA ASSECURATORIA DE SEQUESTRO DE BENS

Requerente: FELISMAR ALVES PEREIRA

Advogados do Requerente: VENÍCIUS COELHO CRUZ e VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA

Requeridos: EVANDRO DOS SANTOS MACHADO, ELMAR SANTOS DA SILVA e SILVANERES MARTINS DA SILVA

Advogado dos Requeridos: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO:

DESPACHO:

1- Recebi em 06 de maio de 2009.

2- Cumpra-se o v. acórdão transitado em julgado, transladando cópia deste e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais.

3- Cientifique as partes, inclusive o Ministério Público.

4- Intime-se, Cumpra-se.

Jossanner Nery Nogueira Luna, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Pium-TO – 11 de abril de 2009.

PORTO NACIONAL**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM Nº 024/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2007.0004.5991-5

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Valdir Freitas Trindade, Gustavo Hermano Lage e João Muniz Arraes

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, DENISE MARTINS SUCENA PIRES, SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

Requerido: Vanessa Cristina dos Santos Lisboa

ADVOGADO(A): VÁGMO PEREIRA BATISTA

Requerido: MUSCO BRÁULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO E TATIANA BARROSO ALMEIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): não constituído

DECISÃO: (...) Dou o feito por saneado. Defiro a produção de provas testemunhais, em audiência, que designo para o dia 12/08/09, às 13:30 horas, para a qual deverão ser intimados os autores e requeridos, para tomada de depoimentos pessoais, com as advertências do art. 343, §§1º e 2º, do Código de Processo Civil. As testemunhas a serem inquiridas deverão ser arroladas no prazo legal. Intime-se. Porto Nacional, 24 de abril de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2007.0003.3867-0

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Edna Pereira Sousa Diógenes

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

03- AUTOS Nº 2009.0001.6993-0

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: João Bosco Rodrigues Vilela

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO

Requerido: Nádia Cruz Gomes

DECISÃO: Posto isto, com fundamento no art. 804, c.c. o art. 839, ambos do CPC, DEFIRO a liminar pleiteada, "inaudita altera parte", para determinar a busca e apreensão do veículo descrito a fls. 03 e 07, nomeando o requerente como depositário fiel, sob compromisso, devendo o mesmo, ainda, prestar caução real ou fidejussória. (...). Intimem-se. Porto Nacional, 16 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito

04- AUTOS Nº 2007.0004.1687-6

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Waldemar Marcowisch dos Santos ME

ADVOGADO(A): LUIZ THOMAZ RIBEIRO DOS SANTOS, GABRIEL DOS SANTOS GUIDOTTI, EDUARDO FRIJO ALMEIDA, LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS E GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS

Embargado: Banco Genral Motors S/A

ADVOGADO(A): ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Embargado: Mauro Ananias Correa

ADVOGADO(A): não constituído

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS inseridos na inicial, e o faço para manter a posse e propriedade do bem objeto desta ação, descrito a fls. 02, determinando a baixa no bloqueio de transferência junto ao Detran-RS. Condono o embargado Banco General Motors S. A. ao pagamento das custas processuais, inclusive reembolso, se o caso, e honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$2.000,00. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. P.R.I. Porto Nacional, 28 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2009.0003.6224-1

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Requerente: Suzelly Sena Guimarães

ADVOGADO(A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

Requerido: Diretor Geral do ITPAC - Porto

DECISÃO: Vistos etc. Postergo o pagamento das custas e taxa judiciária, para o final da ação. A liminar deve ser indeferida. Quer a impetrante seja declarada a inconstitucionalidade da proibição de renovação de matrícula, em face da inadimplência. E, com base nisso, pede a liminar. Ora, não provado o direito líquido e certo, de pronto, não cabe liminar. Ausente, este, pois, cabe discussões sobre a existência do direito alegado, indeferir a liminar postulada. Notifiquem a autoridade impetrada para, querendo, em dez dias, apresentar suas informações. Decorrido tal prazo, com ou sem informações, vista ao MP. Em, 17/04/09. José Maria Lima – Juiz de Direito